

## Reunião de 13 de setembro de 2022



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, António Moreira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia doze de setembro de dois mil e vinte e dois. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e cinco euros e dezoito cêntimos (6.797.745,18€). -----

### ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, propôs o seguinte voto de louvor: -----

- Ao atleta Mogadourense, Sérgio Venâncio, pela conquista da taça de Portugal na modalidade trap5 (tiro aos pratos). -----

----- O Executivo aprovou por unanimidade o voto de louvor proposto. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente solicitou autorização para incluir um novo ponto na ordem do dia, designado da seguinte forma: -----

- **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DESAFETAÇÃO DO MM DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

----- O Executivo autorizou por unanimidade a inclusão do mesmo. -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador leu as três intervenções que a seguir se transcrevem: -----

----- Primeira intervenção: -----

-----“Nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, solicito ao Sr. Presidente com urgência cópia de todo o processo dos seguintes procedimentos: -----

1. Contrato de Prestação de Serviços de elaboração de 10 áreas de reabilitação urbana (ARU) em Mogadouro, com a empresa Sociedade Portuguesa de Inovação, Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S.A. - Valor do contrato: 9.000,00 € (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Relativamente a este contrato de prestação de serviços adjudicado à empresa acima referida, solicito ao Sr. Presidente se digne informar quais as localidades e/ou freguesias abrangidas para a elaboração das áreas de reabilitação urbana em causa. -----

2. Contrato de Elaboração do Projeto Para Aquisição de Serviços e Desenvolvimento de Conteúdos de Promoção do Território e Valorização dos Produtos Regionais – Napperon Lda. – Valor do contrato: 70.000,00 € (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

3. Contrato de Empreitada de Construção de Parque Infantil do Loteamento Trindade Coelho, com a empresa Arnaldo Amador & Filhos, Lda. - Valor do contrato: 147.848,73 € (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Relativamente a este contrato e porque surgem muitas dúvidas quanto à obra em causa, não só porque o Parque Infantil do Loteamento Trindade Coelho foi objeto de construção recente, mas também pelo preço total da obra, para além dos documentos já referidos, solicito ao Sr. Presidente se digne ceder cópia do projeto em causa. -----

4. Contrato de Projeto e Construção do Centro de Estudos e Recursos – Demolição da Antiga Escola Primária São Sebastião, com Martinho do Nascimento Major - Valor do contrato: 19.989,90 € (dezanove mil novecentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

5. Contrato de Prestação de Serviços para Aplicação de Métodos de Seleção em Procedimentos de Recrutamento de Recursos Humanos, com a empresa AFGP – Consultoria em Gestão de Pessoas, Lda. - Valor do contrato: 19.800,00 € (dezanove mil e oitocentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- Segunda intervenção: -----

“Como já anteriormente afirmei em reuniões do executivo, tem sido uma constante a utilização das redes sociais de várias publicações, umas que visam divulgar atividades do Município, outras que visam publicitar algumas deliberações tomadas pelos respetivos órgãos (executivo e deliberativo) e outras ainda com finalidades diversas. -----

Assim em 5 de setembro do corrente ano foi publicada pela Lusa a notícia intitulada “Mogadouro alarga transporte gratuito para consultas a todas as especialidades médicas”. -----

Nessa notícia o Sr. Presidente afirmou e passo a citar “Até ao início do nosso mandato só se fazia transporte para doentes oncológicos, para unidades do Instituto Português de Oncologia (IPO). Agora, decidimos alargar este serviço de transporte aos doentes, de forma gratuita, para efetuarem consultas de todas as especialidades ou exames médicos dentro dos hospitais e clínicas públicas e privadas dos distritos de Bragança, Porto e Vila Real”, fim de citação. -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022

Sr. Presidente, penso que só por mero desconhecimento ou por querer tirar dilações políticas que estas declarações foram feitas por si. -----

O transporte que inicialmente foi oferecido gratuitamente a todos os Mogadorenses desde 2014, foi efetivamente para consultas e tratamentos ao IPO no Porto, mas cedo se chegou à conclusão de que não seria só ao IPO mas também aos outros Hospitais centrais desta cidade. -----

Assim este transporte foi sendo alargado aos Hospitais Centrais do Porto, incluindo o IPO, mas tendo-se chegado à conclusão de que existia necessidade de alargar a hospitais de outras localidades, foi posteriormente aprovada a alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 21 de abril de 2021 – Regulamento nº 352/2021. -----

Desse regulamento consta no Artº 2º (Natureza de Apoios), o nº3 o qual refere: Para além dos apoios previstos em sede do presente regulamento, o Município presta outros apoios, nomeadamente: -----

a)... -----

b) Disponibilização de transporte gratuito para doentes com doenças raras, incapacitantes ou do foro oncológico, que se desloquem ao Instituto Português de Oncologia e outros hospitais da especialidade, no Porto e em Vila Real. -----

Sempre que se verifique lugar disponível na viatura de transporte, são transportados outros munícipes com problemas de saúde diversos. -----

**Sr. Presidente e Senhores Vereadores a verdade é esta e tem que ser dita a todos os mogadorenses.** -----

Sr. Presidente aproveito esta minha intervenção para lhe chamar à atenção a si e à Exma. Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, de que ainda não encetaram providências no sentido de ser alterado novamente o artigo do regulamento em causa, apesar da deliberação que este executivo tomou por unanimidade no passado dia 12 de julho do corrente ano de aprovar o aumento de circuitos de transporte para diversos hospitais e locais a saber: “Hospitais públicos e privados dos Distritos do Porto, de Vila Real e de Bragança, estando incluídos todos os doentes encaminhados pelo Sistema Nacional de Saúde”. -----

Tenho dito” -----

----- Terceira intervenção: -----

“Teve lugar no passado dia 15 de agosto do corrente ano, a tradicional e habitual corrida de touros, na localidade de Urrós, organizada pela Junta de Freguesia de Urrós. -----

A pedido da referida Junta de Freguesia, este executivo aprovou por unanimidade um apoio no montante de 12.000,00 € (doze mil euros), para a realização deste espetáculo tauromático. -----

Lamentam os vereadores em regime de não permanência eleitos pelo Partido Socialista, de não terem sido convidados para a referida corrida de touros. -----

Deste facto deve ser dado conhecimento ao Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Urrós e respetivo executivo, bem como à Assembleia de Freguesia de Urrós, para que futuramente não existam lapsos nem falhas de protocolo.” -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador perguntou ao senhor presidente da Câmara se os seguros multirriscos estariam a ser cancelados ou não? -----

----- Questionou se os edifícios ficaram sem seguro ou se mudaram de seguradora e se foram ou não a concurso. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador Evaristo o senhor presidente afirmou não ter conhecimento da situação por ele abordada. -----

----- Informou que só tinha conhecimento dos seguros de acidentes pessoais. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** O senhor vereador fez Declaração de Voto em relação ao ponto cinquenta, da reunião de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois, a qual se transcreve a seguir: -----

----- “Declaração de voto -----

Os vereadores eleitos pelo partido socialista, vem pelo presente, comunicar e justificar a alteração do sentido de votação, no ponto n.º 50 da reunião ordinária n.º 14, do dia 26 de julho de 2022. -----

A pedido do Sr. Presidente, este ponto foi incluído na ordem de trabalhos no próprio dia da reunião, daí se depreende que não houve possibilidade nem tempo de analisar este assunto com o devido cuidado e atenção que merece. Após uma análise mais cuidada, verificamos que não existe no processo nenhuma informação técnica, nem o respetivo despacho de aprovação do projeto de arquitetura, conforme definido no RJUE, do concelho de Mogadouro em vigor desde maio de 2007. Pós aprovação do projeto de arquitetura, devem ser entregues os projetos das especialidades, no prazo máximo de 6 meses. Também aqui, não existe nenhuma informação técnica nem o respetivo despacho de aprovação das especialidades. -----

Como se trata de um projeto de construção de uma indústria de abate e desmanche de animais; vulgo Matadouro, o mesmo tem que contemplar a construção de uma EPTAR, para prévio tratamento das águas residuais, antes destas entrarem na rede geral de águas residuais do Município. Apesar de o projeto contemplar a sua construção, não existe no mesmo, nenhum parecer técnico da DASA – Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

A implantação do edifício é feita nos lotes 77 e 78 do Loteamento Industrial de Mogadouro, que se rege pelo Plano Pormenor do referido loteamento, publicado em fevereiro de 2015. -----

Assim sendo, não pode o projeto ser aprovado, sem que antecipadamente seja feita a junção dos lotes, conforme definido no artigo 11 do Plano Pormenor. -----

Perante estes factos, constatamos que este projeto está cheio de atropelos. Além de não cumprir o RJUE, viola o Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro. -----

Assim sendo, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e Evaristo António Neves, votam contra aprovação deste ponto.” -----



## Reunião de 13 de setembro de 2022

----- Disse ainda que o Município não pode pedir aos munícipes uma coisa e fazer o contrário em proveito próprio. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta à declaração de voto, o senhor presidente da Câmara mencionou o seguinte: -----

----- Os senhores vereadores estão contra o matadouro, ou seja, preferiam que este fosse feito em Miranda do Douro. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador pediu a palavra para reforçar o que disse na reunião anterior *“existe um protocolo assinado entre os três concelhos quanto ao Matadouro (Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro), acha que é extemporâneo a aprovação deste projeto sem primeiramente ser revogado o referido protocolo.”*. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente voltou a referir que os vereadores do Partido Socialista estavam contra o matadouro, pois a posição dos mesmos ficou clara na declaração de voto. -----

----- O senhor presidente informou os senhores vereadores que as regras foram cumpridas e que ir-se-ão abrir as propostas. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - Ainda sobre o matadouro o senhor vereador argumentou dizendo que era a favor do matadouro intermunicipal, mas em Mogadouro. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador retorquiu dizendo ao senhor presidente que sendo ele anteriormente vereador e tendo conhecimento do assunto deveria ter solicitado uma reunião com os três concelhos para decidir o que fazer. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente afirmou o seguinte: *“Mogadouro deu o passo para a construção do matadouro, quem quiser vir, será bem-vindo”*. ---

Reunião de 13 de setembro de 2022

## ORDEM DO DIA

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 14/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2022. -----
- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – SEGUNDA ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL – ANO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO EM COPROMOÇÃO INTITULADO “SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA O RESTAURO ECOLÓGICO DE SOLOS DEGRADADOS NOS LAGOS DO SABOR”, ACRÓNIMO “ForestWaterUp” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – VIDAGRI – SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – NUNO JOSÉ LOPES PAULO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ADENDA AO CONTRATO N.º 55/2022 – EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -
- 7 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS PROJETOS

Reunião de 13 de setembro de 2022

**DE REGULAMENTO – PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL E PROJETO DE 2.ª ALTERAÇÃO À TABELA DE TARIFAS E PREÇOS MUNICIPAIS QUE INTEGRA O REGULAMENTO DE APLICAÇÃO E COBRANÇA E TABELA DE TARIFAS E PREÇOS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 9 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 8 DO LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO EM MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRENOS N.ºs 11 E 12 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRENOS N.ºs 11 E 12 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJECTO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO, APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 13 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA ELH MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 14 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ELH MOGADOURO – PROJETOS DE ITED PARA LICENCIAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

## Reunião de 13 de setembro de 2022

- 15 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
- 16 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – REVISÃO DE PREÇOS DO DECRETO-LEI Nº 36/2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS MEDIDAS DE COMBATE À SECA - AQUISIÇÃO DE UM CAMIÃO COM SEMI-REBOQUE E CISTERNA – PROPOSTA DE ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE 26.07.2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS MEDIDAS DE COMBATE À SECA - AQUISIÇÃO DE UM CAMIÃO COM SEMI-REBOQUE E CISTERNA – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS RECTIFICADOS - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA-MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES TÉRMICAS – REVISÃO ORDINÁRIA DE PREÇOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI – N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO (REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA) - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA**

Reunião de 13 de setembro de 2022

**CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI – N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO (REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA) - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO DA EMPREITADA - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO DE FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL – BLOCOS 3, 4 E 5 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO, APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VIATURAS NOVAS ELÉTRICAS - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**26 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA URBANA DA VILA DE MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO RELATIVA A ACIDENTE PESSOAL NA VIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (2 LENTES + 1 ARMAÇÃO) - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DAS PISCINAS MUNICIPAIS À SCMM (CATL) – DE 16 DE AGOSTO ATÉ AO SEU ENCERRAMENTO (TODAS AS MANHÃS – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA) - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**
- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AS ATIVIDADES DE FÉRIAS DE VERÃO DO CALT 2022 – PISCINAS DO CARDAL DO DOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE FICHAS DE TRABALHO AOS ALUNOS DO 1º CEB DO AGRUPAMENTO ESCOLAS DE MOGADOURO – 2022/2023 - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO – 2022/2023 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO A ALUNOS COM MAIS DE 18 ANOS PARA O ANO LETIVO 2022/2023 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ESCOLA DE PLANADORES – 1º CURSO DE PILOTO DE PLANADORES - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE – 2022 – DIA 12 DE AGOSTO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

Reunião de 13 de setembro de 2022



- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE GOVERNO E A ANMP – PARA A DESCENTRALIZAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE – PARA CONHECIMENTO. -----
- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE GINÁSIO E PISCINAS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO/DONATIVO – FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE MARIA ISABEL PANTALEÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE CELESTE AUGUSTA PALHAS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE MARIA MARTINS ROSA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE CARLOS ALBERTO ROSA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ANTÓNIO

Reunião de 13 de setembro de 2022

**JAIME ANJOS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ISIDRO VARGAS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ----**

**45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – CARLA CARPINTEIRO PARA O FILHO GUSTAVO CARPINTEIRO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – SOFIA ANDREIA CORDEIRO PARA O FILHO JAIME CORDEIRO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – LISA SILVA PARA O FILHO LOURENÇO SILVA RÊGO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – LUÍSA MOURA PARA A FILHA ANA PIRES - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

**49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – ANA MARIA MAGALHÃES PARA O FILHO TOMÁS MAGALHÃES MENDES - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -**

**50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA DIANA CAMEIRÃO FERNANDES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

Reunião de 13 de setembro de 2022



- 51 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA AFONSO GERALDES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 52 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA CLARA MATEUS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 53 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA HUGO GUEDES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 54 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA INÊS FERNANDES RODRIGUES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 55 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOANA CAMEIRÃO FERNANDES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 56 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOÃO LESSA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 57 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOÃO BORGES DAS NEVES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**



Reunião de 13 de setembro de 2022

- 58 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA RODRIGO FERMENTO CASTRO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 59 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JANEIRO 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 60 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – FEVEREIRO 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 61 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – MARÇO 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 62 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS - PARA CONHECIMENTO. -----**
- 63 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA VÍRGÍNIA NEVES PÊRA FERREIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 6 SECÇÃO 1D DENOMINADO POR VALE DAS EIRAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 64 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DE S. SEBASTIÃO EM MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 65 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RIRPEC – RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO EDIFICADO – JOÃO MIGUEL RODRIGUES FRANÇA**

Reunião de 13 de setembro de 2022



**COSTA – PEDIDO DE FINANCIAMENTO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 66 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO – FILIPE MANUEL RIBEIRO PIRES - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 67 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – DEMOLIÇÃO DE HABITAÇÃO – CARLA SOFIA CASTRO FERREIRA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 68 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VENTOZELO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 69 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE CASTRO VICENTE - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 70 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE REMONDES - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 71 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE SANHOANE - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 72 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VALE DE PORCO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 73 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VILA DE ALA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 13 de setembro de 2022

- 74 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VILARINHO DOS GALEGOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 75 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE BRUNHOSO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 76 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE URRÓS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 77 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE BEMPOSTA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 78 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 135,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 192-F – PROPRIETÁRIOS: ACÁCIO JOSÉ CALHABRES E JOSÉ DOS SANTOS CALHABRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 79 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 24,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 291-F – PROPRIETÁRIOS: DÁRIO RODRIGUES MENDES E MARIA SOFIA TEIXEIRA DE CASTRO MENDES– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 80 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 24,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 290-F – PROPRIETÁRIOS: JOSÉ AUGUTO RODRIGUES MENDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 13 de setembro de 2022



- 81 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 937,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 294-F – PROPRIETÁRIOS: MONTALTO SOC PLANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 82 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 167,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 194-F – PROPRIETÁRIOS: ERCÍLIA LEITE RODRIGUES PIRES, ISABEL FILIPA RODRIGUES PIRES, ALBERTO NUNO RODRIGUES PIRES E MARIA TERESA PIRES CALEJO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 83 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 553,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 211-F – PROPRIETÁRIOS: MARIA DA NATIVIDADE BRASILEIRO, MÁRIO DOS SANTOS BRASILEIRO E NATÁLIA DA CONCEIÇÃO BRASILEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 84 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 217,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 193-F – PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO MARIA COSTA, DEOLINDA DE JESUS ARAÚJO, EMÍDIO MANUEL DA COSTA E GABRIELA DA NATIVIDADE ARAÚJO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 85 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMISSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO / 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 86 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À FUGA DE ÁGUA DO CONSUMIDOR N.º 10354 – ARTUR CAROLINO CORREIA NETO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 13 de setembro de 2022

- 87 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE REGULAMENTO E TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---**
- 88 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DO ANO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 89 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS DO ANO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 90 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 91 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA – SROC Lda – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 92 **LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE – PEDIDO DE APOIO E COLABORAÇÃO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 93 **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS – OS – MONTES – PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA 81/2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 94 **REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – SUBSTITUIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO – MOGAINOVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 13 de setembro de 2022



- 95 PEDIDO DA EMPRESA ANTÓNIO CONDE MENDES UNIPessoal, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO Financeiro PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 96 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, MARIA ADELINA DA PIEDADE DA SILVA – CAFÉ PONTO DE ENCONTRO, PARA A CONCESSÃO DE APOIO Financeiro PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 97 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, CATARINA EUGÉNIA BATISTA PIRES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO Financeiro PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 98 PEDIDO DA EMPRESA CARNES SABOROSAS UNIPessoal, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO Financeiro PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 99 PEDIDO DA EMPRESA TRATODOURO, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO Financeiro PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 100 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, NICOLAU MARTINS DOMINGUES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO Financeiro PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 101 PEDIDO DA EMPRESA RUI JORGE FERNANDES UNIPessoal, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO Financeiro PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO

Reunião de 13 de setembro de 2022

**REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 102 **PEDIDO DA EMPRESA RUI JORGE FERNANDES UNIPessoal, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 103 **PEDIDO DA EMPRESA UNCOMMON TIME, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 104 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 105 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DESAFETAÇÃO DO MM DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 14/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2022:** - Foi presente a ata número catorze barra dois mil e vinte e dois da reunião ordinária de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- **2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – SEGUNDA ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL – ANO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma proposta do senhor presidente datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----

-----“PROPOSTA -----

----- Segunda alteração do mapa de pessoal – Ano 2022”. -----

----- **“Criação de um (1) posto de trabalho na área da proteção civil** -----

**Considerando:** -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022

- I. A mais recente alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, através do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, em que deixa de existir a figura de Comandante Operacional Municipal passando a existir a figura de Coordenador Municipal de Proteção Civil, com as competências definidas no artigo 15.º-A; -----
- II. Que de acordo com o disposto na alínea v) do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da Câmara *“Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”*; -----
- III. Que de acordo com o previsto no artigo 14.º-A da Lei 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, refere: -----
  - “1 – Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil; -----
  - 2 – O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município; -----
  - 3 – O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos; -----
  - 4 – A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; -----
  - 5 – Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal; -----
  - 6 – O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei”. -----
- IV. A necessidade de adaptação imposta aos municípios ao regime do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, no seu artigo 25.º; -----
- V. A redação do atual Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mogadouro, em que, a sua Estrutura Orgânica prevê no artigo 12.º a existência de um Serviço Municipal de Proteção Civil; -----
- VI. O atual Coordenador Municipal de Proteção Civil terminou a sua comissão de serviço no dia 31 de agosto do corrente ano; -----
- VII. A informação técnica n.º 34/06/2019, de 17 de junho de 2019, de dois juristas da ANMP-Associação Nacional de Municípios Portugueses, por solicitação de uma autarquia do país, na qual referem, no seu ponto 2.2, a respeito dos requisitos para a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, o seguinte: *“A designação em*

## Reunião de 13 de setembro de 2022

*comissão de serviço demanda que o posto de trabalho se encontre previamente previsto no respetivo mapa de pessoal e devidamente orçamentado nas despesas com pessoal, nos termos do artigo 29.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”;* -----

- VIII. No mapa de pessoal em vigor desta Câmara Municipal não consta o cargo de coordenador municipal de proteção civil, tomando-se assim necessário proceder à criação do referido posto de trabalho, a fim de possibilitar a designação/nomeação do próximo coordenador municipal de proteção civil que irá dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) do Município. -----

----- **Criação de um (1) lugar de técnico superior licenciatura em Nutrição** -----

**Considerando:** -----

- I. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; ---
- II. O n.º 1 do artigo 35.º refere que o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais; -----
- III. O n.º 4 menciona que os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que obedecem as refeições servidas em refeitórios escolares são definidos pelas entidades e serviços da administração central com competência na matéria, através de diploma específico. Os municípios devem observar as regras legais e regulamentares vigentes em matéria de preparação, confeção e prestação do serviço de refeições ao público em geral; -----
- IV. Que no mapa de pessoal em vigor desta Câmara Municipal não está criado o lugar de técnico superior na área de Nutrição; -----
- V. A recente aceitação de competências neste domínio da administração central para este município, torna-se necessário proceder à criação de um posto de trabalho para recrutamento de um profissional habilitado que assegure as funções exigentes nesta área através da abertura do respetivo procedimento concursal. -----

----- **Criação de dois (2) lugares na carreira/categoria de assistente técnico administrativo** -----

**Considerando:** -----

- I. Que o funcionamento da complexa máquina técnico administrativa de uma autarquia é assegurado por técnicos administrativos, uma vez que esta Câmara tem cada vez mais espaços/edifícios municipais com serviços de atendimento ao público e é onde se nota

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

também mais a falta de recursos humanos para assegurar a realização daquelas tarefas, tendo ainda em conta de que haverá pedidos apresentados à base do regulamento interno para atribuição de pré-reforma de funcionários com esta categoria;

- II. Que, recentemente foram deferidos dois pedidos de mobilidade interna nesta carreira/categoria; -----
- III. Que restam oito lugares vagos, dos quais seis encontram-se a concurso; -----
- IV. Que resulta uma enorme carência de profissionais na categoria de assistentes técnicos administrativos porque encontram-se muitos deles a desempenhar outras tarefas, conforme resulta dos seus contratos de trabalho por tempo indeterminado. -----

**Proposta:** -----

Assim, perante as necessidades apontadas, proponho a este órgão executivo a aprovação da Proposta relativa à segunda alteração do mapa de pessoal para o ano de 2022, que tem em vista o recrutamento de técnicos habilitados para desempenharem funções nas áreas descritas, bem como a consequente submissão a aprovação do órgão deliberativo desta deliberação, no cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022

CARGO OU CATEGORIA / UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES	CARGO / CATEGORIA / CATEGORIA	Nível	REQUISITOS ESPECÍFICOS / FORMAÇÃO ADEQUADA	Nº DE CARGOS EM FUNÇÃO			P.S.
					ESTAB.	PROV.	VAGAS	
DCIA - DIVISÃO DE CONTR. INFORM. E ADMINISTRATIV	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DIOM - DIVISÃO DE INFRAEST. E OBRAS MUNICIPAIS	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DECAST - DIVISÃO EDUC. CULT. AC. SOCIAL E TURISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	0	1	
DOTU - DIVISÃO DE ORD. DO TERRITÓRIO E URBANISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	0	1	
DASA - DIVISÃO DE ÁGUAS SANEAMENTO E AMBIENTE	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	0	1	
UNIDADE ORG. FINANCEIRA (FUNÇÃO DE 3º GRAU)	(A)	ORIGENTE INT. 3º GRAU	NCS	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	0	1	
JURISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
ENG.º CIVIL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	5	4	1	
ARQUITECTURA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
SERVIÇO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
BIBLIOTECA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º ELECTROTÉCNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MEDICINA VETERINÁRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ARQUEOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(B)	TECNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º INFORMÁTICO	(B)	TECNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TURISMO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º AMBIENTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MÚSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
EDUCAÇÃO FÍSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	7	4	3	
PORTUGUES / INGLÊS	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
ENGENHARIA RURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
EDUCADOR DE INFÂNCIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENGENHARIA FLORESTAL	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EMPRESARIAL	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
PROFESSOR DE ENSINO 1º CICLO	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	0	2	
SOLICITADORA	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
NUTRICIONISTA	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
INFORMÁTICA	(B)	ESP. INFORMÁTICA	CTFPTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
INFORMÁTICA	(B)	TEC. INFORMÁTICA	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	2	2	0	
COORDENADOR TÉCNICO	(B)	COORD. TÉCNICO	CTFPTI	12º ANO	5	5	0	
ASSISTENTE TÉCNICO	(B)	ASSISTENTE TÉCNICO	CTFPTI	12º ANO	47	30	5	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL MUNICIPAL	CTFPTI	CURSO ADEQUADO	4	4	0	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL DE OBRAS	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. OPERACIONAL	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	5	5	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. PESSOAL AUXILIAR	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTFPTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	149	130	19	
<b>TOTAIS</b>					<b>262</b>	<b>210</b>	<b>24</b>	

(A) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As constantes da estrutura orgânica e legislação específica.

(B) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As gerais constantes da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, (LTP artigos 84º e 86º), com a especificidade para as quais foi contratado / nomeado enquadradas na unidade orgânica / serviço onde se encontra a exercer funções e conforme ordem de serviço / despacho, sem violação da caracterização da carreira estabelecida na Lei e, indicada.

Obs:

a) UNO NOMEADO EM COMANDO DE SERVIÇO COMO CHEFE DE DEPARTAMENTO / UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NCS - NOMEADO EM COMANDO DE SERVIÇO

CTFPTI - CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TEMPO INDETERMINADO

24/09/2022

## Reunião de 13 de setembro de 2022

----- Analisada e explicada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, e duas abstenções dos senhores vereadores Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar a segunda alteração do mapa de pessoal – Ano 2022. -----

----- O senhor vereador Francisco Guimarães justificou a sua forma de votação apresentado a seguinte: -----

-----“Declaração de voto: -----

Relativamente a este ponto o meu voto é abstenção, no entanto não posso deixar de frisar que esta alteração se denota a continuidade de pagamento de favores políticos. -----

Estamos a cerca de um mês da apresentação das demonstrações orçamentais para o exercício de 2023, que englobam entre outros o mapa de pessoal, o qual após aprovação entra em vigor a 1 de janeiro de 2023. -----

Assim não se percebe qual a pressa em efetuar a alteração do mapa de pessoal com a criação dos lugares em causa.” -----

----- Em resposta ao afirmado, o senhor presidente transmitiu a necessidade de criar o cargo no mapa de pessoal para posteriormente nomear o Coordenador Municipal de Proteção Civil, uma vez que terminou a comissão de serviço do anterior Coordenador, e só após a criação do lugar no mapa de pessoal é que é possível a abertura do respetivo procedimento, conforme pareceres emitidos pela CCDR e ANMP nesse sentido. -----

----- Mais referiu que o senhor vereador Francisco Guimarães não deveria ter uma posição enquanto foi presidente e uma posição totalmente diferente agora enquanto oposição. -----

----- Mais foi deliberado submeter a segunda alteração do mapa de pessoal – Ano 2022 a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações. -----

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO EM COPROMOÇÃO INTITULADO “SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA O RESTAURO ECOLÓGICO DE SOLOS DEGRADADOS NOS LAGOS DO SABOR”, ACRÓNIMO “ForestWaterUp” – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma proposta do senhor presidente datada de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, do teor seguinte: -----

-----“PROPOSTA -----

----- **MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO EM COPROMOÇÃO INTITULADO “SOLUÇÕES BASEADAS**



Reunião de 13 de setembro de 2022

**NA NATUREZA PARA O RESTAURO ECOLÓGICO DE SOLOS DEGRADADOS NOS LAGOS DO SABOR”, ACRÓNIMO “ForestWaterUp”. –****António Joaquim Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----****Considerando a normativa estabelecida: -----**

1. No Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho (“Decreto-Lei n.º 231/81”), -----
2. Nos Decretos-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro (que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020) e n.º 159/2014 de 27 de Outubro (“Decreto-Lei n.º 159/2014”), que aprovou o Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), estabelecendo as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, -----
3. No Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, publicado pela Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro e objeto de alterações pela Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho (objeto da Declaração de Retificação n.º 30-B/2015 de 26 de junho), pela Portaria n.º 328-A/2015 de 2 de outubro e pela Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de agosto (doravante RECI); -----

Tendo em conta os imperativos legais acima elencados e no âmbito da implementação do Projeto “ForestWaterUp”, a ser financiado pelo Programa Operacional COMPETE 2020 (13/REACT-EU/2021- “Intervenções de Resiliência dos Territórios face ao risco - Combate à desertificação através da rearboreização e de ações que promovam o aumento da fixação de carbono e de nutrientes no solo, cujo desenvolvimento vai contribuir para a qualidade ambiental e para a competitividade global do concelho de Mogadouro, **proponho que a Câmara Municipal delibere Aprovar a Minuta de Contrato de Consórcio entre as partes outorgantes que compõem a parceria estabelecida para a realização do Projeto ForestWaterUp e enviar a mesma à Assembleia Municipal para conhecimento.**” -----

**----- “CONTRATO DE CONSÓRCIO -----****Entre as Partes: -----**

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO**, de ora em diante designada por **MM** ou **CHEFE DO CONSÓRCIO** ou, ainda, por **PROMOTOR-LÍDER**, enquanto Promotor-Líder, com sede em Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244, em Mogadouro, NIPC 506851168, aqui representada por António Joaquim Pimentel, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato; -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

**MORE - LABORATÓRIO COLABORATIVO MONTANHAS DE INVESTIGAÇÃO - ASSOCIAÇÃO**, de ora em diante designada por **MORE**, enquanto Copromotor, com sede em Edifício Do Brigantia Ecopark, Av. Cidade De Leon, n.º 506, 5300-358, em Bragança, NIPC 514 840 960, com capital social de € 132,000.00 (cento e trinta e dois mil euros), aqui representada por Andrey Romanenko, na qualidade de Diretor Executivo e com poderes para o ato; -----

e

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, de ora em diante designada por **IPB**, enquanto Copromotor, com sede em Rua 1 Dezembro 8, 5300-000 Bragança, NIPC 600 013 758, aqui representada por Orlando Isídoro Afonso Rodrigues, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato; -----

(adiante designados por "Membros do Consórcio") -----

É celebrado o presente Contrato de Consórcio entre as partes outorgantes (também designado por "Contrato" ou por "Consórcio"). que se rege pelo estabelecido: -----

- No Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho ("**Decreto-Lei n.º 231/81**"), -----
- Nos Decretos-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro (que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020) e n.º 159/2014 de 27 de Outubro ("**Decreto-Lei nº 159/2014**"), que aprovou o Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), estabelecendo as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, -----
- No Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, publicado pela Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro e objeto de alterações pela Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho (objeto da Declaração de Retificação n.º 30-B/2015 de 26 de junho), pela Portaria n.º 328-A/2015 de 2 de outubro e pela Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de agosto (doravante **RECI**); -----
- Nas cláusulas seguintes e em todas as demais disposições legais aplicáveis. -----

#### **Cláusula 1ª**

#### **(Constituição e Denominação do Consórcio)**

## Reunião de 13 de setembro de 2022

1. Entre os Membros do Consórcio, ora outorgantes é constituído um Consórcio, adiante designado por “Consórcio”, que adota a seguinte denominação: “ForestWaterUp”. \_\_\_\_\_
2. Os Membros do Consórcio obrigam-se, entre si e de forma concertada, a realizar determinadas atividades com o fim de prosseguir o objeto definido na cláusula 3ª. —

**Cláusula 2ª****(Domicílio)**

O domicílio do Consórcio é na sede do Chefe do Consórcio, sito em Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244, em Mogadouro. \_\_\_\_\_

**Cláusula 3ª****(Objeto e Natureza do Consórcio)**

1. O Consórcio ora criado tem por objeto a realização do Projeto em Copromoção intitulado “Soluções baseadas na natureza para o restauro ecológico de solos degradados nos Lagos do Sabor”, Acrónimo “ForestWaterUp”, adiante designado por “Projeto”, a ser financiado pelo Programa Operacional COMPETE 2020 (13/REACT-EU/2021- “Intervenções de Resiliência dos Territórios face ao risco - Combate à desertificação através da rearboreização e de ações que promovam o aumento da fixação de carbono e de nutrientes no solo.”). \_\_\_\_\_
2. O presente contrato de Consórcio tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição da sua estrutura, o elenco de obrigações e direitos dos Membros do Consórcio, a fixação da responsabilidade conjunta na execução do Projeto e a determinação dos regimes de confidencialidade, divulgação e propriedade dos resultados do Projeto (doravante Resultados), bem como da titularidade de direitos de propriedade intelectual (DPI) e segredos comerciais sobre os mesmos. \_\_\_\_\_
3. Do contributo de cada um dos Membros do Consórcio resultará a obtenção de Resultados do Projeto, nomeada, mas não exclusivamente, Técnicas e Métodos de Produção, Equipamentos-piloto, fórmulas sobre os compostos bioativos resultantes do Projeto (Fórmulas). \_\_\_\_\_
4. O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho \_\_\_\_\_

Reunião de 13 de setembro de 2022



5. Com a celebração do presente Contrato não pretendem as partes constituir qualquer tipo de sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer "*affectio societatis*" ou a constituição de qualquer fundo comum. -----

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Duração do Consórcio / Vigência)**

1. O presente Contrato entra em vigor após a aprovação e formalização da concessão do incentivo ao Projeto. O presente Contrato vigorará pelo período de execução do projeto, e tudo sem prejuízo do que se dispõe nas Cláusulas 12ª, 13ª e 14ª sobre Direitos de Propriedade Intelectual, deveres de exploração e obrigação de partilha de proveitos e poderá ser prorrogado se os Membros do Consórcio entenderem, no termo do projeto, que há conveniência em manter o Consórcio. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações do Consórcio e dos seus Membros, para com o Programa financiador até 3 (três) anos após a data de encerramento deste e, quando posterior, até à realização integral do plano de reembolsos aprovado; -----
3. O Contrato de Consórcio extingue-se, nomeadamente, pela impossibilidade de realização do seu Objeto, pela suspensão do Projeto pela ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A., ou pela extinção da pluralidade dos seus membros, mantendo-se, todavia, vigentes as disposições sobre responsabilidades supervenientes. -----

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Chefe do Consórcio)**

1. O Chefe do Consórcio é o Município de Mogadouro, enquanto Promotor Líder, que designa para Diretor do Projeto a Senhora Conceição Fernanda Marcelo Meirinho, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência. -----
2. Internamente, cabe ao chefe do Consórcio: -----
- a) A interlocução entre os vários Membros do Consórcio; -----
- b) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objeto do Consórcio, bem como assegurar a coordenação geral do projeto, promovendo as medidas necessárias à sua execução, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado; -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022



- c) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizada; -----
  - d) Convocar o Conselho de Orientação e Fiscalização; -----
  - e) Executar as deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização. -----
3. O Chefe do Consórcio, através do Diretor de Projeto, terá, externamente, as seguintes funções: -----
- a) Representar e defender os interesses do Consórcio perante quaisquer terceiras entidades, públicas ou privadas; -----
  - b) Representar o Consórcio nas relações com o organismo responsável pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado e nesse âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos outros consortes; -----
  - c) Receber e enviar todas as informações ou comunicações de terceiros aos outros Membros do Consórcio, bem como as deste àqueles e informar do resultado dos contactos mantidos com terceiros e de todas as comunicações recebidas destes;
  - d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes consortes) pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de Resultados, controlo e auditoria do projeto; -----
  - e) Comunicar ao organismo intermédio (isto é, Agência Nacional de Inovação, S.A.) identificado no n.º 15 do Aviso de Abertura n.º 15/SI/2020, publicado em 20 de abril de 2020, e nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do DL n.º 137/2014 de 12 de setembro, todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes consortes) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto; -----
  - f) Obter autorização prévia por parte do organismo intermédio para proceder à introdução de quaisquer alterações aos termos do Contrato de Consórcio; -----
  - g) Zelar pelo cumprimento do presente Contrato e dos demais contratos celebrados com terceiros no âmbito do Consórcio; -----
  - h) Enviar ao organismo intermédio, nos termos estabelecidos na norma de pagamentos, as declarações de despesas de todos os Membros do Consórcio, assegurando que as mesmas se encontram devidamente validadas nos termos da

## Reunião de 13 de setembro de 2022

Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, na sua versão atual e documentação regulamentar conexa; -----

- i) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada um dos Membros do Consórcio, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados; -----
  - j) Assegurar, com recurso a peritos externos, a realização das auditorias técnico-científicas intercalares ao Projeto que forem obrigatórias, com vista a avaliar o grau de realização do mesmo face aos objetivos intermédios. -----
4. Os Membros do Consórcio concederão ao Chefe do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado. -----

**Cláusula 6ª*****(Conselho de Orientação e Fiscalização)***

- 1. O Consórcio terá um Conselho de Orientação e Fiscalização, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio, composto por um representante de cada um dos Membros, a ser indicado por este no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser livremente substituídos a todo o tempo, pelos respetivos Membros, desde que todos os restantes Membros do Consórcio sejam informados dessa intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos da decisão de substituição. ----
- 2. O Conselho apreciará e deliberará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos Membros do Consórcio, sendo da sua competência exclusiva: ----
  - a) Orientar e fiscalizar a atuação do Chefe do Consórcio; -----
  - b) Estabelecer o plano geral dos trabalhos, e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros do Consórcio; -----
  - c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros; -----
  - d) Supervisionar a realização do Projeto; -----
  - e) Deliberar sobre eventuais exclusões de Membros do Consórcio e suas consequências, em caso de incumprimento; -----
  - f) Decidir sobre diferendos entre os Membros do Consórcio. -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

3. O Conselho de Orientação e Fiscalização reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, segundo o calendário que por ele for definido, e também mediante solicitação de algum dos Membros do Consórcio, enviada através do Chefe do Consórcio por correio eletrônico com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da reunião. -----
4. As reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização terão lugar na sede do Chefe do Consórcio, salvo se outro local for acordado pelos Membros do Consórcio. -----
5. Nas deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização cada Membro terá um voto. -----
6. O Conselho de Orientação e Fiscalização poderá reunir em primeira convocação se estiverem presentes pelo menos dois terços dos Membros do Consórcio, reunindo em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora agendada para a primeira convocação, qualquer que seja o número de Membros do Consórcio presentes. -----
7. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão tomadas: -----
  - a) Por maioria absoluta, se, em primeira convocação da reunião estiverem presentes todos os Membros do Consórcio; -----
  - b) Por unanimidade se, em primeira convocação da reunião do Conselho de Orientação e Fiscalização, estiverem presentes pelo menos dois terços dos Membros do Consórcio, mas não todos; -----
  - c) Por maioria absoluta, se, em segunda convocação, estiverem presentes pelo menos dois terços dos Membros do Consórcio. -----
8. De todas as reuniões do Conselho será lavrada a respectiva ata e que será assinada por todos os presentes. -----
9. O Conselho de Orientação e Fiscalização será presidido pelo Chefe de Consórcio ou alguém por ele indicado. -----
10. Será definido em sede de Conselho de Orientação e Fiscalização, o procedimento para resolução e tomada de decisões de natureza urgente que incidam sobre assuntos relacionados com o Projeto e com sérias implicações na respectiva execução -----
11. Terceiras entidades que estejam, de alguma forma, associadas ao projeto, nomeadamente no que respeita à sua implementação, marketing e divulgação,

## Reunião de 13 de setembro de 2022

podem – mediante vontade unânime dos Membros do Consórcio – assistir, como observadoras, às reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização. -----

**Cláusula 7ª****(Relações entre os Membros do Consórcio e o Chefe do Consórcio)**

1. Os Membros do Consórcio obrigam-se a prestar ao Chefe do Consórcio o seguinte: -
  - a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais, na estrita medida em que os seus DPI anteriores e *know-how* e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) não sejam colocados em causa; -----
  - b) Todos os elementos, documentos e ações necessárias ao cumprimento, pelo Chefe do Consórcio, das obrigações referidas na Cláusula 5ª. -----
  - c) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e controlo, nomeadamente os dados para a verificação física do projeto; -----
  - d) Informar sobre a progressão dos trabalhos, por referência aos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação; -----
  - e) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o Projeto foi aprovado, bem como a sua realização pontual. -----

**Cláusula 8ª****(Obrigações gerais dos Membros do Consórcio e Parceiros Associados)**

1. Constituem deveres dos Membros do Consórcio, enquanto parceiros do Projeto e beneficiários do incentivo: -----
  - a) Executar o Projeto nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação; -----
  - b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social; -----
  - c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de Resultados e impactos, controlo e auditoria, para suporte dessas ações; -----
  - d) Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas

## Reunião de 13 de setembro de 2022



- entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de Resultados e impactos, controlo e auditoria; -----
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente possuir situação regularizada em matéria de licenciamento ou demonstração de instrução adequada do processo junto das entidades competentes, até ao encerramento do projeto; -----
- f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo; -----
- g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável; -----
- h) Manter nas instalações de cada um dos Membros do Consórcio, devidamente organizado em dossier, todos os documentos, originais ou autenticados, suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do Projeto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos, originais ou autenticados, comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos, sendo que, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do Programa financiador; -----
- i) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do Projeto aprovado, incluindo os de despesa, referidos no ponto anterior; -----
- j) Cumprir quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do Projeto; -----
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo; -----
- l) Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação aplicável; -----
- m) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada Membro do Consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais; -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022



- n) Possuir, para os custos com pessoal reportados no Projeto (como custos reais ou por via de métodos simplificados), um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado; -----
  - o) Manter afetos ao Projeto os perfis técnicos de pessoal aprovados em sede de decisão; -----
  - p) Enviar ao Chefe do Consórcio, dentro dos prazos definidos, a “declaração de despesa de investimento” devidamente certificada, nos termos das normas em vigor; -----
  - q) Manter afetos à respetiva atividade os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, nos termos da regulamentação aplicável; -----
  - r) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento do Projeto de acordo com o disposto no RECI; -----
  - s) Cumprir, no que respeita ao direito de publicação e de divulgação dos Resultados do projeto, os requisitos que sustentam a atribuição das majorações “Cooperação com Entidades Não Empresariais do sistema I&I” e “Divulgação Ampla dos Resultados”, bem como os que sustentam a atribuição de uma taxa de incentivo de 75% às entidades não empresariais do SI&I, nos termos definidos no n.º 3 do Artigo 71.º do RECI, quando aplicáveis; -----
  - t) Participar na divulgação dos Resultados; -----
  - u) Comunicar às autoridades de gestão todas as ações públicas de disseminação de Resultados do Projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis; --
  - v) Assegurar, em condições a definir, o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do Projeto; -----
  - w) Respeitar e cumprir atempadamente o plano de reembolsos acordado com o Organismo intermédio, quando aplicável; -----
  - x) Criar um código contabilístico separado, próprio e específico para todas as transações relacionadas com o projeto. -----
2. O direito de acesso referido nas alíneas h) e i) do número anterior não deve conferir qualquer direito ao sub-licenciamento ou exploração de qualquer know-how pré-

## Reunião de 13 de setembro de 2022

- existente ou futuro, constitua ou não segredo comercial, de cada um dos restantes Membros. -----
3. A existirem parceiros associados ao Consórcio (Parceiros Estrangeiros ou Nacionais), os Membros do Consórcio obrigam-se a exigir aos primeiros o cumprimento das seguintes obrigações: -----
- a) Disponibilizar ao Chefe do Consórcio e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria; -----
  - b) Comunicar ao Chefe do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto; -----
  - c) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, quando aplicável; -----
  - d) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que lhe compete no plano de trabalhos aprovado no âmbito do projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais, quando aplicável. -----
4. Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/81, constituem ainda obrigações gerais dos Membros do Consórcio: -----
- a) Prestar-se mutuamente assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do presente contrato; -----
  - b) Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio dos demais Membros do Consórcio e do Organismo Intermédio. -----

**Cláusula 9ª****(Contribuição de cada Membro)**

1. A contribuição de cada Membro do Consórcio para o Projeto é definida nos termos da proposta que integra o processo de candidatura, do Anexo Técnico e do Termo de Aceitação a celebrar com a Agência Nacional de Inovação. -----
2. Cada Membro do Consórcio obriga-se, além de executar pontualmente as tarefas inerentes à sua contribuição, a suportar, em partes iguais, a parte não

## Reunião de 13 de setembro de 2022



comparticipada e prevista no Anexo Mapa de Financiamento do Termo de Aceitação dos custos relativos à sua participação no Projeto. -----

3. Cada Membro do Consórcio obriga-se a corrigir as deficiências encontradas no tocante à sua contribuição para o Projeto, e cuja retificação seja exigida pelas entidades competentes para acompanhamento, controle e fiscalização do Projeto. ---

**Cláusula 10ª****(Confidencialidade)**

1. São confidenciais as informações respeitantes ao Projeto que possam dar origem à proteção por título(s) de propriedade intelectual ou segredos comerciais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14ª. -----
2. Considera-se informação de natureza confidencial (Informação Confidencial), qualquer informação, escrita ou oral, colocada à disposição por um Membro aos demais Membros ou a que tenham estes acesso, ou de terceiros a indicar ou contratar pelo mesmos, incluindo os seus administradores, empregados, assessores e auditores relacionada com a execução do presente Contrato, seja tal informação de natureza técnica, legal, financeira, contabilística, fiscal ou comercial. -----
3. Cada Membro do Consórcio deverá assegurar, na medida do possível, que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização. -----
4. Excetuam-se do disposto no número 1 as informações que: -----
  - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer dos Membros; -----
  - b) Sejam já do conhecimento do Membro antes de este as ter recebido no âmbito do Consórcio, conforme prova constante dos seus arquivos; -----
  - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento de qualquer dos Membros. -----
5. No final da vigência do presente Contrato, cada Membro poderá exigir a devolução, sem demora justificada, de Informação Confidencial na posse dos demais Membros,

## Reunião de 13 de setembro de 2022

nos formatos em que se encontre, ou a sua destruição, bem como respetivo comprovativo. -----

6. O dever de confidencialidade assumido através da presente Cláusula manter-se-á durante 5 anos contados da data de encerramento do Projeto que originou os resultados de investigação. -----
7. Além do aludido na Cláusula seguinte sobre o tratamento de dados pessoais, os deveres previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável no tratamento de dados pessoais, todas as pessoas que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, ficam estritamente vinculadas ao dever de sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções. ---

**Cláusula 11ª****(Tratamento de Dados Pessoais)**

1. Na execução do presente contrato, as partes Outorgantes garantem o cumprimento integral do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril), bem como na demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, em vigor a cada momento. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número um, as partes outorgantes comprometem-se: -
  - a. A que todo e qualquer tratamento de dados pessoais a realizar dependa da verificação de condições de legitimidade da finalidade, bem como da observância do princípio da proporcionalidade *lato sensu*; -----
  - b. A prestar assistência mútua no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, ficando obrigado a comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança de informação relativo aos dados pessoais aos quais tenha acesso no âmbito do presente contrato às restantes outorgantes. -----
3. Cada uma das instituições outorgantes compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do presente Contrato, única e exclusivamente, para efeitos da execução das obrigações assumidas no presente Contrato, ficando

Reunião de 13 de setembro de 2022

obrigada a manter confidencial e a não divulgar a terceiros tais dados, mesmo após a cessação do presente contrato. -----

#### **Cláusula 12ª**

##### ***(Direitos de Propriedade Intelectual e Segredos Comerciais anteriores)***

1. Os Membros do Consórcio não ficam vinculados à divulgação e transferência dos conhecimentos que já possuíam - *background information* - à data da constituição do Consórcio. -----
2. Os direitos de propriedade intelectual bem como segredos comerciais de que são titulares cada um dos Membros do Consórcio anteriormente ao início do projeto e que venham a ser utilizados neste projeto, permanecem propriedade dos seus titulares. -----
3. Os direitos de propriedade intelectual e segredos comerciais anteriores, que venham a ser utilizados neste Projeto, serão identificados em documento separado ao presente Contrato podendo ainda ser estabelecidas as condições da sua utilização no decurso do projeto, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª. -----
4. Para efeitos do presente Contrato, o know-how que constitui segredo comercial designa o conjunto de informações secretas (ou de acesso reservado) substanciais (suscetíveis de melhorar a competitividade do adquirente/otimização dos resultados) e identificadas (individualizáveis e descritas num suporte material) não patenteadas por falta de qualquer dos requisitos de patenteabilidade ou por opção do Consórcio e deve permanecer propriedade de quem o detém. Nenhum Membro deve usar como seu, o know-how de outro Membro ou utilizá-lo para dele fazer qualquer tipo de exploração económica não autorizada pelo âmbito do presente Contrato. -----

#### **Cláusula 13ª**

##### ***(Direitos de Propriedade Intelectual e Segredos Comerciais sobre os Resultados do Projeto)***

1. Tendo em vista assegurar a taxa de incentivo máxima às entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação, a matéria de DPI será regulada da seguinte forma: -----
  - a) A revelação de informação referida no n.º 2 da Cláusula 12ª e detida pela parte emissora previamente à celebração do presente Contrato, não cria em benefício

## Reunião de 13 de setembro de 2022

- da parte recetora nenhuma licença ou transferência de qualquer direito sobre qualquer patente, marca, direito de autor, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que a parte reveladora já tenha como garantidos; -----
- b) Os Resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual (DPI), bem como segredos comerciais, podem ser amplamente divulgados e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetos a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade (cf. art.º 71.º, n.º 3, al. a) do RECI). -----
- c) Os Resultados que deem origem a direitos de propriedade intelectual (DPI), bem como segredos comerciais (incluindo, sem limitar, Técnicas e Métodos de Produção, Equipamentos e Fórmulas) ficam na titularidade da entidade que para eles contribuiu, aplicando-se o disposto na alínea seguinte no caso de mais do que uma entidade ter contribuído para um determinado Resultado. -----
- d) Na eventualidade de dois ou mais Membros do Consórcio terem contribuído para um determinado Resultado, aplicar-se-á o regime de compropriedade, na proporção equivalente à contribuição intelectual dos seus respetivos inventores, ou outros criadores industriais ou autores, para tal resultado, comprometendo-se os comproprietários a tomar as devidas providências e a celebrar, por escrito, no prazo de 6 meses a contar da respetiva criação, os acordos adequados com vista à obtenção, manutenção, defesa e exploração dos DPI sobre tal resultado incidentes, e a absterem-se de explorar os direitos antes da celebração do referido acordo; mais se comprometem, em tais acordos, a designar entre si um representante com poderes para a prática de todas as ações necessárias à obtenção e defesa dos DPI em causa, estabelecendo o tipo de proteção pretendida e o âmbito geográfico da mesma, bem como a forma de repartição dos custos decorrentes dessa mesma proteção. -----
- e) A transferência dos DPI e segredos de negócio resultantes do Projeto, que venha a realizar-se entre Membros do Consórcio será negociada entre esses Membros e será objeto de compensação equivalente ao preço de mercado dos mesmos. ---
- 2.Caso a transferência de direitos de propriedade intelectual venha a ocorrer de entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação para entidades

## Reunião de 13 de setembro de 2022

empresariais, deverão verificar-se as condições constantes dos números seguintes. -----

- a) As entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial que resultarem das suas atividades e que tenham sido transferidos para o(s) parceiro(s) empresarial(ais), podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades das entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação que derem origem aos direitos em causa (cf. art. 71.º/3 c) do RECI). ---
- b) Para fixar os termos e condições finais para a transferência dos direitos de propriedade intelectual e/ ou industrial, e de forma a assegurar que as entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação da integralidade dos benefícios económicos desses direitos, deverá ser feita uma avaliação por peritos independentes para efeitos de confirmação de que o montante da compensação a pagar pelo(s) parceiro(s) empresarial(ais) é, pelo menos, igual ao preço de mercado (cf. n.º 29 do ponto 2.2.2 da comunicação da Comissão Europeia 2014/C 198/01, publicada no Jornal Oficial da União Europeia C198, de 27 de junho de 2014). -----
- c) Os termos e condições finais para esta transferência deverão ser fixados no prazo máximo de 6 meses após o 1.º pedido de registo de direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial. -----
- d) Se os parceiros envolvidos na transferência dos direitos de propriedade intelectual e/ ou industrial prevista no número anterior não conseguirem acordar quanto à nomeação dos peritos independentes, deverá recorrer-se para o efeito a um árbitro externo e independente, nomeado de comum acordo de entre os árbitros do Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações (ARBITRARE). Se ainda não se chegar a acordo, a seleção do árbitro do ARBITRARE será feita por sorteio. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, cada um dos Membros do Consórcio poderá utilizar para fins de investigação os resultados do projeto. -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

4. Todos os Membros do Consórcio, designadamente através dos seus Recursos Humanos e demais equipas técnicas, conservarão o direito de realizar atividades de I&D em domínios similares ou análogos aos do Projeto, individualmente ou em parceria com quaisquer terceiras entidades, conquanto sejam integralmente respeitadas as regras relativas aos direitos de propriedade intelectual/industrial fixadas no presente contrato e na lei, bem como todas as disposições relativas à confidencialidade igualmente estabelecidas neste contrato. -----

**Cláusula 14ª*****(Divulgação de Resultados)***

1. Sem prejuízo do direito entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação em publicar os Resultados do Projeto que resultem da I&DT por si realizadas, dando cumprimento do previsto na majoração prevista na alínea c.3) do ponto 1) do artigo 71.º da Portaria 57-A/2015, de 27 de Fevereiro, todas as informações, independentemente da sua natureza, trocadas entre os Membros relativamente ao Projeto e/ou geradas em virtude do Projeto não podem ser reveladas a terceiros ou publicadas sem o prévio consentimento por escrito dos outros Membros; -----
2. Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, o Membro do Consórcio que pretenda publicar, ou de qualquer outra forma divulgar Resultados que não sejam exclusivamente da sua titularidade, deverá dar a conhecer aos demais Membros uma cópia da informação a divulgar, dispondo estes de um prazo de 30 dias para responder, propondo as alterações ou adiamentos na divulgação que tomem esta compatível com a defesa e proteção dos seus legítimos interesses; na ausência de resposta tempestiva, a divulgação tem-se por autorizada, não podendo o respetivo autor ser responsabilizado a qualquer título, perante os demais Membros ou qualquer terceiro, por qualquer prejuízo decorrente daquela divulgação. -----
3. A divulgação não autorizada de Resultados titularidade de um dos Membros, nos termos do número anterior, obriga a parte incumpridora a adotar todos os esforços necessários para a repriminção da informação divulgada, bem como a indemnizar o(s) Membro(s) do Consórcio lesado(s) em consequência desse ato. -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022



4. Na divulgação ou publicação dos Resultados previamente acordada será sempre feita referência expressa ao quadro contratual em que foram obtidos, devendo em caso de publicação constar a seguinte menção: -----

*“Realizado ao abrigo do Projeto “Soluções baseadas na natureza para o restauro ecológico de solos degradados nos Lagos do Sabor”, pelo Consórcio “ForestWaterUp”, financiado pelo Programa Operacional COMPETE 2020 (13/REACT-EU/2021-Intervenções de Resiliência dos Territórios face ao risco - Combate à desertificação através da rearborização e de ações que promovam o aumento da fixação de carbono e de nutrientes no solo.)” -----*

5. Os Resultados que não possam dar origem a DPI e segredos comerciais podem ser amplamente divulgados. -----
6. Consideram-se insuscetíveis de originar DPI aqueles Resultados que pela sua própria natureza ou por força das normas legais vigentes não cumpram os requisitos legais de proteção. -----
7. A aferição da possibilidade de proteger os Resultados alcançados no Projeto por via dos DPI e segredos de negócio deverá ser efetuada por todos os Membros, devendo os mesmos chegar a um consenso quanto à impossibilidade de proteção dos Resultados antes de proceder à sua divulgação. -----
8. Caso o Projeto beneficie da majoração “Cooperação com Entidades não empresariais do sistema de I&I”, as entidades não empresariais do sistema de I&I, têm o direito de publicar os Resultados do Projeto de investigação que resultem da I&DT realizada por essas entidades, cumprindo-se os requisitos nos termos da alínea c.2 do n.º 1, do art. 71.º do RECI. Quando aplicável a majoração “Divulgação ampla dos Resultados” os Membros de Consórcio comprometem-se a divulgar amplamente os Resultados do projeto, através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um software gratuito ou público, nos termos da alínea c.3 do n.º 1, do art. 71.º. -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022*****(Propriedade final sobre os bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projeto)***

1. Salvo acordo específico em contrário entre os Membros do Consórcio, os bens corpóreos adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do Projeto serão propriedade do membro que tenha procedido à sua aquisição ou desenvolvimento e suportado a parte não financiada do respectivo preço ou despesa; -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Membros do Consórcio, em conformidade com a alínea c) do artigo 12.º do Regulamento específico do domínio da competitividade e internacionalização, anexo à Portaria 57-A/2015, comprometem-se a não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização da Agência Nacional de Inovação / entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo; -----
3. Salvo acordo específico em contrário, quando um resultado desenvolvido no âmbito do Projeto constituir um bem indivisível considera-se este, pertença do copromotor utilizador final, que assumirá a responsabilidade pela sua eficiente utilização e permitirá a sua demonstração pública, nos termos e condições a estabelecer entre os copromotores envolvidos, até ao termo do Projeto. -----
4. A propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do projeto, não podem ser pertença de parceiros estrangeiros ou outros associados ao Projeto (que não sejam copromotores). -----

**Cláusula 16ª*****(Termo de Aceitação)***

1. Durante a negociação de quaisquer contratos de atribuição de incentivos financeiros, nenhum dos Membros do Consórcio poderá assumir, sem o acordo expresso dos outros, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar os outros Membros. -----
2. Durante a execução dos trabalhos, nenhum dos Membros do Consórcio poderá, sem o acordo escrito dos outros, assumir obrigações que excedam as previstas no Termo de Aceitação celebrado pelo Consórcio com a Agência Nacional de Inovação e que

## Reunião de 13 de setembro de 2022



sejam suscetíveis de afetar os compromissos contratuais ou ter consequências prejudiciais para os outros Membros. -----

3. Cada membro do Consórcio suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da candidatura e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título. -----

**Cláusula 17ª*****(Execução dos trabalhos)***

1. Cada membro do Consórcio compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido na Cláusula 8ª, com as eventuais modificações introduzidas pelo Contrato que venha a ser celebrado com a Agência Nacional de Inovação. -----
2. Cada membro do Consórcio obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a corrigir as deficiências que cometer na execução da sua parte nos trabalhos e cuja retificação seja exigida pelas entidades com competência para acompanhamento, controle e fiscalização do projeto. -----

**Cláusula 18ª*****(Responsabilidades)***

1. Todos os Membros serão conjuntamente responsáveis pela execução do Projeto nos termos previstos nos números seguintes, podendo as situações de incumprimento das obrigações aqui previstas determinar a redução do incentivo, conforme o disposto nos artigos 15.º, 77.º e 78.º do RECI. -----
2. De acordo com o disposto no número anterior, perante as entidades competentes envolvidas na concessão do incentivo no âmbito do presente projeto, todos os Membros do Consórcio serão conjuntamente responsáveis pelos atrasos ou imperfeições do Projeto no seu todo, obrigando-se a tomar as medidas adequadas para colmatar as lacunas e atenuar os efeitos daquelas faltas. Não obstante, cada Membro do Consórcio responde apenas pela prestação que lhe compete, nos termos do projeto aprovado ou posteriormente alterado. -----
3. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte: -----
  - a) Cada Membro é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigado a repará-las por si ou a expensas suas; -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

- b) Durante a execução do Projeto, cada Membro é responsável pelos prejuízos que pela sua conduta ou omissão causar a qualquer outro Membro, aos seus trabalhadores ou colaboradores ou a quaisquer terceiros. -----
4. Perante outros terceiros que não as entidades referidas no n.º 2, cada membro do Consórcio será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação. -----

**Cláusula 19ª**

***(Incumprimento)***

1. O presente Contrato poderá ser resolvido, quanto a qualquer um dos Membros do Consórcio, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho. -----
2. Nos casos de falta grave ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por parte de um Membro, a resolução só poderá ocorrer depois de o Membro faltoso ou em incumprimento ter sido notificado, por carta registada com aviso de receção, de que se pretende resolver o contrato, invocando os fundamentos e concedendo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar a situação de incumprimento, findo o qual e sem que o Membro faltoso ou em incumprimento tenha corrigido a situação, se considera o Contrato resolvido sem necessidade de qualquer outra notificação. -----
3. Os Membros do Consórcio não faltosos tomarão as providências necessárias para solucionar as consequências do incumprimento do Membro excluído e para a conclusão do Projeto, por si mesmos ou com a colaboração de terceiros, a expensas do membro faltoso. -----
4. A resolução do Contrato não isenta o Membro do Consórcio excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados. -----

**Cláusula 20ª**

***(Receitas e despesas)***

1. São receitas dos Membros do Consórcio os pagamentos (a fundo perdido ou reembolsáveis) efetuados pela Agência Nacional de Inovação no âmbito do contrato de financiamento. -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022



2. As receitas serão distribuídas pelos membros do Consórcio de acordo com o previsto na candidatura, com as modificações introduzidas pelo contrato de financiamento. -----
3. Todas as despesas com pessoas integradas na estrutura do Consórcio ou contratadas no seu âmbito serão exclusivamente da conta do membro do Consórcio que designou ou contratou tais pessoas, salvo deliberação do Conselho de Administração e Fiscalização no sentido da repartição de tais despesas por todos ou alguns dos membros do Consórcio. -----
4. As despesas administrativas gerais que não possam ser inequivocamente imputáveis a nenhuma das partes, serão suportadas pelos membros do Consórcio, de acordo com a sua percentagem dos custos elegíveis, desde que previamente acordada por estes. -----
5. Qualquer retenção ou corte nos incentivos a auferir por cada Membro do Consórcio resultante dos pareceres das auditorias técnicas e financeiras realizadas pelo Organismo intermédio ou em quem ele delegar, são da exclusiva responsabilidade do referido Organismo intermédio e recai exclusivamente sobre o(s) Membro(s) do Consórcio por eles mencionado(s), não podendo ser imputada qualquer responsabilidade aos outros Membros do Consórcio. -----
6. São da exclusiva responsabilidade de cada Membro do Consórcio todas as despesas resultantes da sua execução do Projeto, previstas ou não previstas no Termo de Aceitação. -----
7. É da exclusiva responsabilidade de cada Membro do Consórcio a veracidade, a exatidão e a justificação das despesas apresentadas, assim como os respetivos critérios de imputação utilizados, na elaboração dos respetivos dossiers técnicos e financeiros em cumprimento das obrigações legais perante o Organismo intermédio.
8. Cada um dos Membros do Consórcio suportará os seus próprios custos e despesas quer na fase de preparação da candidatura, quer na fase de execução do Projeto. As despesas que sejam suportadas por um dos Membros do Consórcio em proveito comum, não previstas no orçamento inicial, serão integralmente suportadas por esse Membro. -----

**Cláusula 21ª****(Cessão da Posição Contratual)**

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

1. Nenhum Membro do Consórcio poderá ceder ou prometer ceder a sua posição no presente contrato, ou parte ou a totalidade dos direitos ou das obrigações dele decorrentes, a título gratuito ou oneroso e ainda que condicionalmente, salvo se autorizado pelos demais Membros do Consórcio e pela Agência Nacional de Inovação. -----
2. Qualquer cessão, ainda que meramente parcial, de quaisquer direitos ou obrigações, sem a autorização prevista no número anterior, não produzirá quaisquer efeitos, mantendo-se o Membro do Consórcio cedente plenamente vinculado e responsável nos termos deste contrato. -----

**Cláusula 22ª****(Alteração nos Membros do Consórcio)**

Os direitos e as obrigações emergentes do presente Contrato não serão afetados por quaisquer alterações na composição acionista ou dos Membros dos órgãos sociais de cada Membro do Consórcio -----

**Cláusula 23ª****(Disposições Finais)**

1. Caso uma das partes seja dissolvida por qualquer causa, entre em processo de recuperação, ou seja requerida a sua insolvência, o presente Contrato tem se por automaticamente suspenso em relação a essa parte, assumindo as outras a prossecução dos trabalhos em curso, sem embargo de, se assim o entenderem, lhes assistir o direito de serem indenizadas pelos prejuízos causados pela parte faltosa.
2. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para execução plena das tarefas previstas no Anexo Técnico do Projeto de acordo com o princípio geral de orientação para os resultados, e demais disposições previstas no Decreto-Lei 159/2014 de 27 de outubro, salvaguardando-se: -----
  - a. Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, as partes não puderem cumprir integralmente o plano de atividades proposto no Anexo Técnico, deverão atempadamente negociar no âmbito do Consórcio os convenientes ajustamentos; -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022

- b. O Chefe do Consórcio, deverá comunicar e negociar com a entidade financiadora os ajustamentos aos objetivos do projeto, que se revelem necessários. -----
- c. A alteração do plano de atividades previsto na proposta não confere a qualquer contraparte o direito a qualquer compensação ou indemnização. -----
3. A devolução de financiamento pelo Consórcio, em resultado do não cumprimento dos objetivos ou prazos, é da responsabilidade da(s) Outorgante(s) faltosa(s). -----
4. Qualquer alteração ou adaptação do presente Contrato está sujeita a forma escrita, carecendo de acordo prévio de todos os contraentes, constituindo aditamento ao presente Contrato e dele fazendo parte integrante. -----

**Cláusula 24ª*****(Resolução de Conflitos e foro convencionado)***

1. Qualquer diferendo ou litígio que surja entre os Membros do Consórcio em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Contrato, deverá procurar ser resolvido de forma amigável, mediante discussão e negociação de boa fé entre os Membros do Consórcio, através de reunião do Conselho de Orientação e Fiscalização; -----
2. Caso os Membros não consigam resolver o conflito de forma amigável nos termos do número anterior, qualquer um dos Membros poderá submetê-lo à apreciação do tribunal judicial da comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo o disposto no número anterior. -----

**Cláusula 25ª*****(Lei Aplicável e Casos Omissos)***

1. O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa. -----
2. Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste Contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente Contrato. -----
3. O presente Contrato não pode contrariar o "Referencial" que consta do aviso n.º 17/SI/2019, o Decreto-Lei 137/2014, de 12 de setembro e o Regulamento constante da Portaria 57-A/ 2015, pelo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições

## Reunião de 13 de setembro de 2022



destes textos que regulamentam a matéria controvertida. Estes textos servirão ainda para integrar qualquer lacuna ou dificuldade interpretativa que possa ocorrer. -----

**Cláusula 26ª****(Anexos)**

Para os devidos efeitos, são parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos: -----

- a) O Anexo Técnico; -----
- b) A proposta do Projeto **“Soluções baseadas na natureza para o restauro ecológico de solos degradados nos Lagos do Sabor”**, apresentada pelos Membros do Consórcio à Agência Nacional de Inovação; -----
- c) O Termo de Aceitação celebrado entre a Agência Nacional de Inovação e os Membros do Consórcio; -----
- d) Todos documentos contratuais que venham a ser firmados, por escrito, entre as partes relativamente ao presente Contrato de Consórcio; -----
- e) Declarações de aceitação dos termos e condições do Contrato de Consórcio de cada um dos Membros de Consórcio. -----

O presente Contrato, depois de lido, vai rubricado e devidamente assinado pelo Consórcio. -----

Mogadouro, 27 de setembro de 2022.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Contrato de Consórcio entre a Câmara Municipal de Mogadouro, MORE - Laboratório Colaborativo de Montanhas de Investigação e o IPB, para a realização do projeto **“SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA O RESTAURO ECOLÓGICO DE SOLOS DEGRADADOS NOS LAGOS DO SABOR”**, ACRÓNIMO **“ForestWaterUp”**. -----

----- **4 SERVIÇOS FLORESTAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – VIDAGRI – SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da VIDAGRI – Sociedade Agrícola, Lda, com sede em Viduedo – Rua da Cruz, n.º 21, freguesia de Azinhoso e concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa

Reunião de 13 de setembro de 2022

Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação dois mil, duzentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e dois, de seis de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,SPCIV,I,GE, 2239", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Analisada a candidatura verificou-se que a área a intervencionar é de 2.7 hectares. -----  
No dia 9 de agosto de 2022, os Serviços Florestais da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. ---  
Conforme as boas práticas agrícolas recomendam na instalação de um olival deve fazer-se mobilização profunda e fertilização adequada, para aumento da espessura e da permeabilidade, enraizamento em profundidade, recarga hídrica, maior resistência ao défice hídrico estival, melhor nutrição e produtividade dos amendoais. -----

Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação de Olival deverá o requerente comunicar à autarquia a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, espedrega até à Plantação. -----

A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim a requerente, VIDAGRI- Sociedade Agrícola, LDA , atendendo que a área das parcelas a plantar é 2.7 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da requerente VIDAGRI – SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA. -----

**----- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – NUNO JOSÉ LOPES PAULO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente**

**um requerimento de Nuno José Lopes Paulo, com sede no Largo das Eiras de Baixo, n.º 4, freguesia de Vale de Porco e concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----**

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação dois mil, duzentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e dois, de seis de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,SPCIV,I,GE, 2246", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

-----“Analisada a **Candidatura n.º PDR 2020 – 312- 060113- Investimento de Jovem Agricultor**; verificou-se que área de investimento é de **29.540 há** e o valor de investimento elegível validado é de **264.014,26€** e há concessão de apoio ao investimento, por parte IFAP, no montante de **132.007,19 €**. -----

No dia 5 de agosto e no dia 17 de agosto de 2022, os Serviços Florestais da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, parcela a parcela, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. -----

Conforme as boas práticas agrícolas recomendam na instalação de um amendoal deve fazer-se mobilização profunda e fertilização adequada, para aumento da espessura e da permeabilidade, enraizamento em profundidade, recarga hídrica, maior resistência ao défice hídrico estival, melhor nutrição e produtividade dos amendoais. -----

Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação de Amendoal deverá o requerente comunicar à autarquia a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, espedrega até à Plantação. -----

A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim a requerente, Nuno José Lopes Paulo, atendendo que a área das parcelas não intervencionadas é 26,95 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade do requerente **NUNO JOSÉ LOPES PAULO**. -----

----- **6 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ADENDA AO CONTRATO N.º 55/2022 – EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António Sebastião, datado de dez de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **ADENDA AO CONTRATO N.º 55/2022 – EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ.** -----

-----“Aprovo a presente minuta de adenda ao contrato n.º 55/2022, ao Executivo para ratificação.” -----

Reunião de 13 de setembro de 2022



**----- 7 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número dois mil cento e quarenta e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UNCP, I, GE, 2148”, datada de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, elaborada pela Chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes, com o seguinte teor: -----

-----"Tendo decorrido do prazo (tinta dias) referentes à Audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e posteriores alterações, e verificando-se que não foram apresentadas nesta Edilidade nenhuma sugestões à alteração do Regulamento infra identificado, informo V. Ex.ª que o mesmo está em condições de ser aprovado definitivamente pela Excelentíssima Câmara Municipal.

Assim sendo, anexa-se para efeitos de aprovação o seguinte regulamento:

- Alteração ao Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro.

Mais se informa que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, deverá a Excelentíssima Câmara Municipal, também, deliberar, caso assim o entenda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o regulamento suprarreferido. " -----

“Alteração ao Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro -----

**Artigo 1.º**

**Alterações**

O Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro são alteradas as alíneas a) e b) do artigo 6.º, aditada a alínea g) ao artigo 8.º, que passam a dispor o seguinte: -----

**«Artigo 6.º**

**Formas de apoio**

1 - [...] -----

2 - Os apoios para operações agrícolas a atribuir pelo Município de Mogadouro terão a seguinte participação financeira: -----

a) Projetos de investimento cofinanciados por Fundos Europeus ou outros instrumentos de comparticipação financeira: 15% (quinze por cento) do total não cofinanciado, conforme tabelas aprovadas do IFAP, IP-Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, até ao limite de dez (10) hectares, por beneficiário; -----

b) Projetos de investimento não cofinanciados, suportados, integralmente por capitais próprios: 20% (vinte por cento) do total do projeto, mínimo de um (1) hectare e máximo de dez (10) hectares. -----

3 - [...] -----

**Artigo 8.º**

**Condições de elegibilidade**

## Reunião de 13 de setembro de 2022

Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis as candidaturas, que, à data da sua apresentação, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão: -----

- a) [...] -----
- b) [...] -----
- c) [...] -----
- d) [...] -----
- e) [...] -----
- f) [...] -----
- g) Só serão financiados os trabalhos executados, após aprovação da candidatura pela Câmara Municipal.» -----

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola e Pecuária do Município de Mogadouro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República nos termos legais, depois da aprovação pela Assembleia Municipal.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar o regulamento com as devidas alterações. -----

----- Mais foi deliberado nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o regulamento suprarreferido.” -----

**----- 8 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS PROJETOS DE REGULAMENTO – PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL E PROJETO DE 2.ª ALTERAÇÃO À TABELA DE TARIFAS E PREÇOS MUNICIPAIS QUE INTEGRA O REGULAMENTO DE APLICAÇÃO E COBRANÇA E TABELA DE TARIFAS E PREÇOS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DLIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil cento e cinquenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UNCP, I, GE, 2151”, datada de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, elaborada pela Chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes, com o seguinte teor: -----**

-----”Tendo decorrido do prazo dez (10) referente à Publicitação do início do procedimento e participação procedimental previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, verificou-se que não foram apresentadas nesta Edilidade contributos para a elaboração/alteração dos Regulamentos constantes da proposta de início de procedimento subscrita por V. Ex.ª. -----

Assim sendo, anexa-se para efeitos de aprovação os seguintes projetos de regulamentos: -----  
 - Projeto de Regulamento Geral do Complexo Desportivo Municipal; -----  
 - Projeto de 2.ª Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais; -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

Mais se solicita, que a Excelentíssima Câmara Municipal, delibere, caso assim o entenda, preceder à audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por prazo não inferior a trinta (30) dias úteis. -----

Anexam-se os Projetos de Regulamentos suprarreferidos." -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar os projetos de regulamentos. -----

----- Mais foi deliberado proceder a audiência de interessados e à respetiva consulta pública, nos termos do art.º 100 e 101 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----

**----- 9 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 8 DO LOTEAMENTO DE SANTO ANTÓNIO EM MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número dois mil e vinte e três barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UNCP, I, GE, 2023”, datada de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, elaborada pela Chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes, com o seguinte teor: -----

-----"Em relação ao assunto em epígrafe anexa-se o Auto de Arrematação para efeitos de aprovação e adjudicação pela Excelentíssima Câmara Municipal." -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de arrematação – concurso público para alienação do lote n.º 8 do Loteamento de Santo António em Mogadouro e proceder à alienação do referido lote ao concorrente único – Maria José Alonso Pina Cordeiro Lousão, pelo valor de trinta e cinco mil e seiscentos euros (35.600,00€). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município de Mogadouro outorgar a escritura de compra e venda do respetivo lote. -----

**----- 10 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE ARREMATAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRENOS N.ºs 11 E 12 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número dois mil e vinte e dois barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UNCP, I, GE, 2022”, datada de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, elaborada pela Chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes,

## Reunião de 13 de setembro de 2022

com o seguinte teor: -----

-----"Em relação ao assunto em epígrafe e tendo ficado deserta, por falta de apresentação de propostas, anexa-se o Auto de Arrematação para efeitos de aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal." -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de arrematação, tendo a hasta pública ficado deserta por falta de apresentação de propostas. -----

**----- 11 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES DE TERRENOS N.ºs 11 E 12 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número dois mil cento e quarenta barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UNCP, I, GE, 2140", datada de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, elaborada pela Chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes, com o seguinte teor: -----

-----"Em relação ao assunto em epígrafe e tendo ficado deserto, o concurso Público "Alienação dos lotes de terreno n.ºs 11 e 12 do Loteamento de Santo Cristo em Bemposta - Mogadouro", anexo para efeitos de aprovação pela Excelentíssima Câmara Municipal: -----

- Minuta de Edital; -----

- Programa de procedimento; -----

Mais se solicita que, o Executivo Municipal, fixe: -----

- O preço base; -----

- O valor de cada lanço, e, -----

- Nomeação de Júri, com três elementos efetivos e dois suplentes." -----

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de edital, programa de procedimento, preço base, valor de cada lanço, bem como nomeação do júri do procedimento, nos termos seguintes: -----

----- - Preço Base: -----

- Lote n.º 11 – Nove mil euros (9.000,00€); -----

- Lote n.º 12 – Nove mil euros (9.000,00€). -----

----- - Valor de cada Lanço: Cinquenta euros (50,00€). -----

----- - Nomeação do Júri, designado da seguinte forma: -----

- Presidente: Eng. Abel Afonso Varandas -----

- Vogais efetivos: Dra. Maria José Miguel Lopes e Marisa Carreiro; -----

- Vogais suplentes: Cláudia Guardado e Rui Amador. -----

**----- 12 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJECTO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO**

Reunião de 13 de setembro de 2022

**PROJETO DE EXECUÇÃO, APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros, e dois contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA: "PROJECTO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL"- Erros e Omissões. -----

----- "Com base na informação do Júri do Concurso e, em cumprimento do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, determino não aceitar os erros e omissões do caderno de encargos do concurso da empreitada identificada em epígrafe, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da lei n.º 75/ 2013 de 12 de setembro. -----

----- À Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa para os devidos efeitos. -----

----- Submeto o assunto à próxima reunião do Órgão Executivo pra ratificação." -----

----- O vereador, Evaristo Neves, justificou o voto contra, declarando que o projeto de licenciamento não está conforme o RJUE. -----

**----- 13 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA ELH MOGADOURO -**

**RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- MINUTAS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA ELH MOGADOURO. -----

----- O Município de Mogadouro elaborou a sua Estratégia Local de Habitação (ELH), que se traduz no instrumento de iniciativa municipal que define a estratégia local em matéria de política de habitação, em consonância com o estabelecido no Decreto-Lei (DL) n.º 37/2018, de 4 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, os diplomas que,

## Reunião de 13 de setembro de 2022



respetivamente, estabelecem e regulamentam o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. A ELH prevê que os proprietários de habitações que vivam em condição indigna de habitabilidade e que se encontrem em carência financeira, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Programa 1.º Direito - PRR, possam aceder a financiamento para reabilitar ou adequar a sua habitação. -----

-----“Aprovo as presentes minutas de contrato no âmbito da ELH de Mogadouro. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 14 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À ELH MOGADOURO – PROJETOS DE ITED PARA LICENCIAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil duzentos e trinta e sete barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CPAPR, I, GE, 2237”, datada de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----” Como é de conhecimento de V.ª Excelência, no dia 31 de agosto de 2022 realizou-se uma reunião no âmbito da ELH de Mogadouro, que contou com a presença do Presidente e o Vereador deste Município, como também, com o advogado Antero Neto, Eng. José Pinto, Arq. Alexandra Machado e Eng. Hélder Ferreira. -----

A ELH de Mogadouro foi aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em dezembro de 2020, tendo sido celebrado o correspondente Acordo de Colaboração com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), homologado pela Secretaria de Estado da Descentralização e da Administração Local e Secretaria de Estado da Habitação, em 21 de outubro de 2021. -----

A ELH prevê que os proprietários de habitações que vivam em condição indigna de habitabilidade e que se encontrem em carência financeira, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Programa 1.º Direito - PRR, possam aceder a financiamento para reabilitar ou adequar a sua habitação. -----

Reconhecendo as exigências associadas à instrução da candidatura e gestão da respetiva operação, por forma a garantir a validade e viabilidade da solução habitacional em causa, o Município de Mogadouro aceitou representar os beneficiários diretos nesta matéria. -----

Resultou da reunião a necessidade de elaboração de projetos de ITED e ficha eletrotécnica, para resolução imediata da situação de quatro BD, sendo eles: -----

- João Patrick Jacinto; -----
- Ilídio Augusto Moreiras; -----
- Ilda Ricardina Calisto Matias Sousa; -----
- Isidro Manuel Garcia Dias. -----

Nesse sentido, anexa-se um orçamento, para análise e deliberação de V.ª Excelência. -----

Somos da opinião que se adquira a respetiva prestação de serviços, pelo preço unitário de 100,00 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%). -----

Submete-se à consideração superior a presente informação, que visa obter autorização para a realização de despesa no valor de 492,00 euros, após verificação de cabimento e de fundos disponíveis. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022



Perante o exposto, caso V. Excelência assim o entenda, nos termos do artigo n.º 128 do C.C.P. aprovado pelo DL-18/2008 de 29 de janeiro e posteriores alterações, pode recorrer-se ao ajuste direto – regime simplificado, com ao empresário Pedro Manuel Fernandes Rodrigues, com sede Rua do Além nº351, 4465-562 Leça do Balio e NIF 221802193, e-mail: [pedro.mf.rodrigues@hotmail.com](mailto:pedro.mf.rodrigues@hotmail.com). -----

O prazo de pagamento estipulado é de 30 dias após apresentação de fatura e apresentação dos projetos. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290-A do diploma legal supracitado deverá ser designado o gestor do contrato. -----

À consideração superior," -----

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente prestação de serviços por ajuste direto no regime simplificado com Pedro Manuel Fernandes Rodrigues, pelo montante de quatrocentos e noventa e dois euros (492,00€), já com IVA à taxa de 23%, para a realização dos quatro projetos de ITED e ficha eletrónica para licenciamento. -----

----- Mais foi deliberado nomear como gestor do contrato o engenheiro Hélder Ferreira. -----

**----- 15 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil cento e quarenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, SERJU, I, GE, 2141”, datada de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----**

-----"Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 16 de agosto, do corrente ano, exarado no requerimento apresentado pela Sociedade Manuel Joaquim Caldeira, Lda. Sobre o assunto supra referenciado informamos o seguinte: -----

O regime excecional e temporário de revisão extraordinária de preços previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, depende da iniciativa do empreiteiro e foi concebido especialmente para os contratos de empreitada de obras públicas cuja revisão ordinária de preços é obrigatória por força do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, aplicam-se subsidiariamente as regras constantes do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto. -----

O presente regime não é de aplicação automática e depende da iniciativa do empreiteiro, que deverá apresentar, ao contraente público, um pedido de revisão extraordinária de preços. Como condições de admissibilidade, terá a empreitada de ter pelo menos um material, um tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que represente ou venha a representar pelo menos 3% do preço contratual e a taxa de variação homóloga do custo for igual ou superior a 20 %. -----

1- Do ponto de vista procedimental o pedido de revisão extraordinária caracteriza-se pelas seguintes etapas: -----

a)- O pedido de revisão extraordinária deve ser apresentado ao dono da obra até à receção provisória da obra, tendo de conter, de forma devidamente fundamentada, a forma da revisão

## Reunião de 13 de setembro de 2022

extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa à empreitada em causa (cfr. Artigo 3.º nº 2 do Decreto-Lei nº 36/2022): -----

b)- O dono da obra pronuncia-se, no prazo de 20 dias corridos contados da receção do pedido e sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta e pode adotar, em caso de não aceitação, em termos exclusivos e alternativos, as seguintes medidas (cfr, artigo 3.º nº 3, do Decreto-Lei 36/22): -----

i - Apresentar, de modo devidamente fundamentado, uma contraproposta, -----

ii – Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente prevista, sendo que, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização resultantes dos respetivos cálculos são multiplicados por um fator de compensação de 1,1(cfr, artigo 3.º nº 3. Alínea b) do DL 36/2022); --

iii – Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula do contrato, sem qualquer majoração, conforma o disposto no artigo 3.º, nº 3, alínea c) do DL 36/2022. -----

Caso não se verifique acordo sobre a fórmula de revisão extraordinária os preços são revistos com base na contraproposta do dono da obra, ou caso a mesma não tenha existido, segundo aquilo que resulta das alíneas b) e c) do nº3 do artigo 3.º (cfr, artigo 3.º nº 4, do DL 36/2022). -----

De referir que, além da revisão dos preços, este regime excecional e temporário prevê ainda a possibilidade de serem prorrogados os prazos de execução da empreitada, quando o empreiteiro demonstre que não consegue obter, em tempo útil, os materiais necessários para a execução da obra, o dono de obra pode aceitar, no prazo de 20 dias a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, prorrogar o prazo de execução pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro, mas neste caso, o empreiteiro deve submeter à aprovação do dono da obra um novo plano de pagamentos reajustado, que serve de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar. -----

Feito o enquadramento geral deste regime excecional e temporário, passamos a pronunciarmo-nos sobre o objeto do presente pedido de informação: -----

Na sequência do pedido de revisão de preços extraordinária apresentado pela empresa Manuel Joaquim Caldeira, Lda., adjudicatária da obra “Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória”, propondo que o prazo para o cálculo da revisão de preços seja, de acordo com o nº6 do artigo 3.º do DL nº 36/2022, de 20 de maio aplicado a todo o período de execução da empreitada, nela se incluindo todas as prorrogações de prazo já concedidas. -----

A Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, analisada a fórmula de Revisão de Preços proposta, discordou da mesma, alegando que o período proposto pela adjudicatária para a revisão de preços extraordinária só devem ser aceites, desde que cumpram o estipulado no artigo 4.º do DL/2022,de 20 de maio, situação que a adjudicatária não demonstrou, comprovadamente, dos motivos justificativos durante a execução do contrato que o impossibilitaram de obter os materiais necessários para a execução da obra, e nesse sentido após pronuncia, nos termos legais, o dono da obra considerou que se passa a aplicar o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei 36/2022,de 20 de maio, ou seja. Aplica-se a revisão por fórmula estabelecida no contrato, sendo os coeficientes (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1, durante o prazo contratual de execução da empreitada, não tendo em conta as prorrogações de prazo concedidas pelo dono da obra, conforme resulta da informação daquela Divisão e que merce o nosso inteiro acolhimento. -----

De referir que este novo diploma ao estabelecer medidas excecionais e temporárias de revisão de preços tem por objetivo conciliar a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses da Autarquia e a rigorosa transparência nos gastos públicos, pelo que importa a necessidade de um escrutínio reforçado das decisões que sejam tomadas ao abrigo deste diploma. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022



Em face de tudo o que ficou expendido, somos de opinião que não se reconhece a verificação dos fundamentos invocados pela adjudicatária na interpretação da norma constante do n.º 6 artigo 3.º do citado diploma, uma vez que as normas nele contidas, são normas excepcionais e temporárias que visam disciplinar um setor específico de situações durante a sua vigência, pelo que deverá o Sr. Presidente da Câmara, **indeferir o requerido pela adjudicatária com a consequente não aceitação da forma de revisão extraordinária de preços proposta e aprovar a realização da revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3, do artigo 3.º, do DL n.º 36/2022, de 20 de maio.** -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto." -----  
----- Analisado o parecer do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da adjudicatária com a consequente não aceitação da forma de revisão extraordinária de preços proposta e aprovar a realização da revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (CT) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3, do artigo 3.º, do DL n.º 36/2022, de 20 de maio. -----

----- **16 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – REVISÃO DE PREÇOS DO DECRETO-LEI Nº 36/2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil cento e quarenta e três barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, SERJU, I, GE, 2143", datada de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

----- "Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 16 de agosto, do corrente ano, exarado no requerimento apresentado pela Sociedade Manuel Joaquim Caldeira, Lda. Sobre o assunto supra referenciado informamos o seguinte: -----

O regime excepcional e temporário de revisão extraordinária de preços previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, depende da iniciativa do empreiteiro e foi concebido especialmente para os contratos de empreitada de obras públicas cuja revisão ordinária de preços é obrigatória por força do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, aplicam-se subsidiariamente as regras constantes do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto. -----

O presente regime não é de aplicação automática e depende da iniciativa do empreiteiro, que deverá apresentar, ao contraente público, um pedido de revisão extraordinária de preços. Como condições de admissibilidade, terá a empreitada de ter pelo menos um material, um tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que represente ou venha a representar pelo menos 3% do preço contratual e a taxa de variação homóloga do custo for igual ou superior a 20 %. -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

1- Do ponto de vista procedimental o pedido de revisão extraordinária caracteriza-se pelas seguintes etapas: -----

a)- O pedido de revisão extraordinária deve ser apresentado ao dono da obra até à recepção provisória da obra, tendo de conter, de forma devidamente fundamentada, a forma da revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue à empreitada em causa (cfr. Artigo 3.º nº 2 do Decreto-Lei nº 36/2022): -----

b)- O dono da obra pronuncia-se, no prazo de 20 dias corridos contados da recepção do pedido e sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta e pode adotar, em caso de não aceitação, em termos exclusivos e alternativos, as seguintes medidas (cfr, artigo 3.º nº 3, do Decreto-Lei 36/22): -----

i - Apresentar, de modo devidamente fundamentado, uma contraproposta, -----

ii – Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente prevista, sendo que, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização resultantes dos respetivos cálculos são multiplicados por um fator de compensação de 1,1(cfr, artigo 3.º nº 3. Alínea b) do DL 36/2022); --

iii – Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula do contrato, sem qualquer majoração, conforma o disposto no artigo 3.º, nº 3, alínea c) do DL 36/2022. -----

Caso não se verifique acordo sobre a fórmula de revisão extraordinária os preços são revistos com base na contraproposta do dono da obra, ou caso a mesma não tenha existido, segundo aquilo que resulta das alíneas b) e c) do nº3 do artigo 3.º (cfr, artigo 3.º nº 4, do DL 36/2022). -----

De referir que, além da revisão dos preços, este regime excecional e temporário prevê ainda a possibilidade de serem prorrogados os prazos de execução da empreitada, quando o empreiteiro demonstre que não consegue obter, em tempo útil, os materiais necessários para a execução da obra, o dono de obra pode aceitar, no prazo de 20 dias a contar da recepção do pedido, sob pena de aceitação tácita, prorrogar o prazo de execução pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro, mas neste caso, o empreiteiro deve submeter à aprovação do dono da obra um novo plano de pagamentos reajustado, que serve de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar. -----

Feito o enquadramento geral deste regime excecional e temporário, passamos a pronunciarmo-nos sobre o objeto do presente pedido de informação: -----

Na sequência do pedido de revisão de preços extraordinária apresentado pela empresa Manuel Joaquim Caldeira, Lda., adjudicatária da obra “Projeto de Construção da Cantina Escolar na Antiga Escola Preparatória”, propondo que o prazo para o cálculo da revisão de preços seja, de acordo com o nº6 do artigo 3.º do DL nº 36/2022, de 20 de maio aplicado a todo o período de execução da empreitada, nela se incluindo todas as prorrogações de prazo já concedidas. -----

A Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, analisada a fórmula de Revisão de Preços proposta, discordou da mesma, alegando que o período proposto pela adjudicatária para a revisão de preços extraordinária só devem ser aceites, desde que cumpram o estipulado no artigo 4.º do DL/2022,de 20 de maio, situação que a adjudicatária não demonstrou, comprovadamente, dos motivos justificativos durante a execução do contrato que o impossibilitaram de obter os materiais necessários para a execução da obra, e nesse sentido após pronuncia, nos termos legais, o dono da obra considerou que se passa a aplicar o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei 36/2022,de 20 de maio, ou seja. Aplica-se a revisão por fórmula estabelecida no contrato, sendo os coeficientes (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1, durante o prazo contratual de execução da empreitada, não tendo em conta as prorrogações de prazo concedidas pelo dono da obra, conforme resulta da informação daquela Divisão e que merce o nosso inteiro acolhimento. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022



De referir que este novo diploma ao estabelecer medidas excepcionais e temporárias de revisão de preços tem por objetivo conciliar a celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses da Autarquia e a rigorosa transparência nos gastos públicos, pelo que importa a necessidade de um escrutínio reforçado das decisões que sejam tomadas ao abrigo deste diploma. -----  
Em face de tudo o que ficou expandido, somos de opinião que não se reconhece a verificação dos fundamentos invocados pela adjudicatária na interpretação da norma constante do n.º 6 artigo 3.º do citado diploma, uma vez que as normas nele contidas, são normas excepcionais e temporárias que visam disciplinar um setor específico de situações durante a sua vigência, pelo que deverá o Sr. Presidente da Câmara, **indeferir o requerido pela adjudicatária com a consequente não aceitação da forma de revisão extraordinária de preços proposta e aprovar a realização da revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3, do artigo 3.º, do DL n.º 36/2022, de 20 de maio.** -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto." -----  
----- Analisado o parecer do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, **indeferir o pedido da adjudicatária com a consequente não aceitação da forma de revisão extraordinária de preços proposta e aprovar a realização da revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (CT) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3, do artigo 3.º, do DL n.º 36/2022, de 20 de maio.** -----

----- **17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS MEDIDAS DE COMBATE À SECA - AQUISIÇÃO DE UM CAMIÃO COM SEMI-REBOQUE E CISTERNA – PROPOSTA DE ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE 26.07.2022 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----  
----- **MEDIDAS DE COMBATE À SECA - AQUISIÇÃO DE UM CAMIÃO COM SEMI-REBOQUE E CISTERNA – PROPOSTA DE ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE 26.07.2022. --**  
-----“Concordo com a informação e aprovo a alteração proposta em relação à escolha do procedimento a adotar para o fornecimento supra referido. Assim o procedimento a adotar será de concurso público internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua

## Reunião de 13 de setembro de 2022

redação atual. -----  
----- Aprovo o programa de concurso e a minuta de anuncio reformulados. --  
----- À DCIA para efeitos. -----  
----- Ao Executivo para ratificação.” -----

**----- 18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS MEDIDAS DE COMBATE À SECA -  
AQUISIÇÃO DE UM CAMIÃO COM SEMI-REBOQUE E CISTERNA –  
APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE  
ENCARGOS RECTIFICADOS - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António Sebastião, datado de doze de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- MEDIDAS DE COMBATE À SECA - AQUISIÇÃO DE UM CAMIÃO  
COM SEMI-REBOQUE E CISTERNA – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE  
PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS RECTIFICADOS. -----

-----“Concordo com a informação, aprovo a retificação do programa de  
procedimento e caderno de encargos. Ao executivo para ratificação. -----

----- À DCIA para efeitos. -----

----- À DIOM para conhecimento.” -----

**----- 19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA-  
MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES TÉRMICAS – REVISÃO  
ORDINÁRIA DE PREÇOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número mil novecentos e dez barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 1910”, datada de vinte e sete de julho de dois mil e vinte e dois, elaborada pelo Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do estabelecido pelo artigo 300º e 382 do CCP (Código do Contratos Públicos) na redação atual, e pelo Decreto-Lei N°6/2004 de 06 de Janeiro, procedemos á correção do cálculo da Revisão de Preços que nos foi enviada pelo adjudicatário, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, importando a mesma após correção no montante de **9.298,54 €** (nove mil duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos) -----

Salvo melhor entendimento, deixamos este assunto à consideração superior.” -----

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão ordinária de preços no montante de nove mil duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos (9.298,54 €), referente à empreitada “EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA-MELHORAMENTO

Reunião de 13 de setembro de 2022

DAS CONDIÇÕES TÉRMICAS”, após cabimento e verificação de fundos disponíveis. -----

----- **20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI – N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO (REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA) - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI – N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO (REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA).** -----

-----“Concordo com a informação. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

----- À DIOM para efeitos.” -----

----- **21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI – N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO (REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA) - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI – N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO (REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA).** -----

-----“Concordo com a informação. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

----- À DIOM para efeitos.” -----



## Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **22 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO DA EMPREITADA - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António Sebastião, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PROJETO DE EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO DA EMPREITADA.** -----

----- Cessadas as causas que determinaram a suspensão da obra, vimos por esta forma, nos termos do estabelecido pelo artigo 298.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), solicitar a V. Ex.ª para que seja deferido o pedido de levantamento da suspensão da obra. -----

-----“Concordo com a informação. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

----- À DIOM para os devidos efeitos.” -----

----- **23 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO DE FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL – BLOCOS 3, 4 E 5 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil e trinta e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 2038”, datada de dez de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“A fim de ser submetidos á superior consideração da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, para efeitos de **recepção provisória parcial** da obra nos termos do estabelecido pelos artigos 394º e 395º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, envia-se em anexo para homologação, o **auto de vistoria de recepção provisória parcial** desta empreitada, assinado pelos intervenientes.” -----

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de recepção provisória parcial dos Blocos 3, 4 e 5 da empreitada “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX BAIRRO FUNDO DE FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO”. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

**----- 24 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE  
MATADOURO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO PROJETO DE  
EXECUÇÃO, APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA  
DO PROCEDIMENTO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A**

Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros, e dois votos contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

**PROJETO E CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL –  
APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO, APROVAÇÃO DAS PEÇAS  
DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO. -----**

-----“Concordo com a informação, aprovo as peças do procedimento, nomeadamente minuta do anúncio, programa do procedimento, caderno de encargos, condições gerais, quantidades e orçamento, PSS e projeto de execução, referente á empreitada supra referida, com o valor de 3 250 000,00€ mais IVA e com prazo de execução de 545 dias, nos termos do n.º 1 do art.º 36 do CCP. -----

----- Autorizo a abertura do concurso público, bem como a realização da despesa, após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. --

----- Nomeio júri do concurso os seguintes elementos: -----

----- Presidente do júri Eng. Abel Varandas, membros efetivos Dra. Maria José e Eng. Olímpia e membros suplentes Eng. Hélder e Arq. Alexandra. ----

----- Nomeio gestor do contrato o Eng. Abel Varandas. -----

----- Á DCIA para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a sua forma de votação, constante na deliberação tomada em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois, informando a existência de um “protocolo assinado entre os três concelhos quanto ao Matadouro (Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro)”. -----

**----- 25 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VIATURAS NOVAS  
ELÉTRICAS - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara**

Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

## Reunião de 13 de setembro de 2022

ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito e vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- AQUISIÇÃO DE VIATURAS NOVAS ELÉTRICAS. -----

-----“Concordo com a informação, aprovo as peças do procedimento, nomeadamente minuta do anúncio, programa do procedimento, caderno de encargos, condições gerais, quantidades e orçamento, referentes ao fornecimento supra referido, com um preço base de 326 000,00€ mais IVA, com prazo de execução de 365 dias, nos termos do n.º 1 do art.º 36 do CCP.

----- Autorizo a abertura do Concurso Público Internacional bem como a realização da despesa após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Nomeio para júri do concurso os seguintes elementos: -----

----- Presidente do júri Dra. Maria José Lopes, membros efetivos Eng. Abel Varandas e Cláudia Guardado e membros suplentes Eng. Olimpia e Marisa Carreiro. -----

----- Nomeio gestor do contrato o Eng. Abel Varandas. -----

----- Á DCIA para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

**----- 26 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA URBANA DA VILA DE MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: -**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito e vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA URBANA DA VILA DE MOGADOURO. -----

-----“Concordo com a informação, aprovo as peças do procedimento, nomeadamente minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, condições gerais, quantidades e orçamento referentes á prestação de serviços supra referidos, bem como a abertura de Concurso Público Internacional nos termos da alínea b) do art.º n.º 20 e art.º 130 e seguintes do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 111 – B/2017 de 31 de agosto, com um preço base de 540 000,00€ mais IVA e um prazo de execução de 1095 dias. -----

----- Verifique-se a existência de fundos disponíveis e proceda-se ao respetivo cabimento. -----

----- Nomeio para júri do concurso os seguintes elementos: -----

Reunião de 13 de setembro de 2022



----- Presidente do júri Dra. Maria José Lopes, membros efetivos Eng. Abel Varandas e Eng. Duarte Soutinho e membros suplentes Eng. Olimpia e Marisa Carreiro. -----

----- Nomeio gestor do contrato o Eng. Duarte Soutinho. -----

----- À DCIA para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação. -----

**----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CBIBL, I, GE, 2021”, datada de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, elaborada pela Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, com o seguinte teor: -----**

-----"No seguimento da reunião com o Instituto da Segurança Social IP., do passado dia 27 de julho, informamos V. Exa. de que já foi elaborado o “*Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Mogadouro*”. -----

Em anexo, para aprovação, enviamos o mesmo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. " -----

**----- “Projeto de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento --- Social (SAAS) do Município de Mogadouro -----**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual. -----

### **Artigo 2.º**

#### **Legislação aplicável**

1-O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2- O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual. -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

**Artigo 3.º**

**Objetivos do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa: -----

- 1- Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade; -----
- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS; -----
- 3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS. ----

**Artigo 4.º**

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço. -----

**Artigo 5.º**

**Entidade promotora do SAAS**

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Mogadouro, no âmbito das suas competências. -----

**Artigo 6.º**

**Natureza do serviço**

- 1- O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI. -----
- 2- O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social. -----

**Artigo 7.º**

**Objetivos do SAAS**

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social: -----

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública; -----
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social; -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social; -----
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional. -----

**Artigo 8.º****Princípios orientadores**

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios: -----

- 1- Promoção da inserção social e comunitária; -----
- 2-Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes; -----
- 3- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais; -----
- 4- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos; -----
- 5- Valorização das parcerias para uma atuação integrada; -----
- 6- Intervenção mínima, imediata e oportuna. -----

**Artigo 9.º****Atividades do SAAS**

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades: -----

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique; -----
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social; -----
- c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; -----
- d) Planeamento e organização da intervenção social; -----
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social; -----
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas. -----
- g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional. -----

**Artigo 10.º**

**Âmbito territorial de intervenção**

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Mogadouro. -----

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 11.º**

**Localização do SAAS**

1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado no edifício da Câmara Municipal de Mogadouro, Largo do Convento de São Francisco – s/ n.º, 5200-244 Mogadouro. -----

2- O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor. -----

**Artigo 12.º**

**Instalações do SAAS**

1- O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável. -----

2- O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais: -----

a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço; -----

b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos/as; -----



**Reunião de 13 de setembro de 2022**

- c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa; -----
- d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos; -----
- e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço. -----

**Artigo 13.º**

**Horário de funcionamento**

- 1- O SAAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora durante o período de almoço. -----
- 2- O período de atendimento do serviço tem a duração de três horas e trinta minutos diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 09:00 h às 12:30 h e, excecionalmente e caso se justifique, devidamente fundamentado, em qualquer horário. -----
- 3- O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados. -----
- 4- O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível. -----

**Artigo 14.º**

**Constituição da Equipa Técnica**

- 1- A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social. -----
- 2- A equipa técnica do SAAS é constituída por: -----
  - Atendimento: -----
  - Tânia Filipa Carvalho; -----
  - Sónia Cristina dos Santos Rosa; -----
  - Coordenadora: -----
  - Marta Sofia Ramos Madureira. -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

**Artigo 15.º**

**Competências da Equipa Técnica**

Compete à equipa técnica do SAAS: -----

a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias; -----

b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios; -----

c) Instrução e organização do processo familiar; -----

d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização; -----

e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção; -----

f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação; -----

g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; -----

h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social; -----

i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI; -----

j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras; -----

k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território; -----

l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz. -----

**Artigo 16.º**

**Coordenação Técnica**

## Reunião de 13 de setembro de 2022



- 1- A equipa técnica é dirigida por coordenador/a/s técnico(a)s com formação superior. ----
- 2- Os/As coordenador(a)s técnico(a)s do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica. -----

**Artigo 17.º****Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s**

- 1- Ao/À/s coordenador(a)s técnica(o)s da equipa compete a: -----
  - a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica; -----
  - b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço; -----
  - c) Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais; -----
  - d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras; -----
  - e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente; -----
  - f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor. -----

**Artigo 18.º****Indicadores territoriais de referência**

- 1 - O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados. -----
- 2 – O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço. -----
- 3- Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS. -----

**Artigo 19.º****Livro de Reclamações**

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

- 1 -O SAAS dispõe de Livro de Reclamações. -----
- 2-O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível. -----
- 3-Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE). -----

**CAPÍTULO III  
DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 20.º**

**Direitos e deveres da Equipa Técnica**

- 1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a: -----
  - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções; -----
  - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade; -----
  - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal; -----
  - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica. -----
  
- 2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a: -----
  - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS; -----
  - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação; -----
  - c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias; -----
  - d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas; -----
  - e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais; -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

- f) Organizar, registrar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico; -----
- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido; -----
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade; -----
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina; -----
- j) Disponibilizar ao individuo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço. -----

**Artigo 21.º****Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS**

1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS: -----

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social; -----
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional; -----
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado; -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social; -----
- l) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; --
- f) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada; -----
- g) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor. -----

2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS: -----

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço; -----
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional; -----
- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor; -----
- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

**CAPÍTULO IV  
PROCESSO FAMILIAR**

**Artigo 22.º  
Organização do processo familiar**

- 1 - É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar: -----
  - a) Caracterização individual e familiar; -----
  - b) Diagnóstico social e familiar; -----
  - c) Contratualização para a inserção; -----
  - d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar; -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

e) Data do início e do termo da intervenção; -----

f) Avaliação da intervenção; -----

g) Registo das diligências efetuadas. -----

2 - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo. -----

3 - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor. -----

**CAPÍTULO V  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

**Artigo 23.º**

**Sistema de informação específico**

1-O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei. -----

2 - O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos. -----

3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS). -----

4 - De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa: -----

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico; -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. -----

5 - O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas. -----

6 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P. -----

7 - São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração. -----

8 - Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018. -----

**Artigo 24.º****Obrigatoriedade de sigilo**

1- A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções. -----

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis. -----

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 25.º**

Reunião de 13 de setembro de 2022

**Alterações ao Regulamento**

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor. -----

**Artigo 26.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento "INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO", com a seguinte alteração: -----

----- Onde se lê: Câmara Municipal de Mogadouro -----

----- Deverá ler-se: Município de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado proceder à audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----

**----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO RELATIVA A ACIDENTE PESSOAL NA VIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (2 LENTES + 1 ARMAÇÃO) - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil e dez barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, CBIBL, I, GE, 2010", datada de oito de agosto de dois mil e vinte e dois, elaborada pela Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, com o seguinte teor: -----**

-----"No seguimento da participação relativa a um acidente pessoal, por parte da Exma. Sra. D. Margarida Conceição Dias Baptista, na via pública, no dia 13 de julho do corrente ano, cumpre-nos informar V. Exma. de que, tal como consta em anexo, o Exmo. Sr. Eng.º Abel Varandas fez a avaliação do local do acidente. -----

Mais se informa de que, no seguimento do anteriormente relatado, foi solicitado, via ofício (n.º 30/DECAST), no passado dia 1 de agosto, à Requerente, uma fatura ou orçamento dos/para os óculos, para um possível reembolso. -----

Assim, recebemos, na passada sexta-feira, dia 5 de agosto, por parte da Requerente, um orçamento para 2 (duas) lentes progressivas 1.67 com tratamento e 1 (uma) armação, no valor de 1035,00 € (mil e trinta e cinco euros), IVA incluído. -----

Salvo melhor opinião, caberá à Exma. Câmara deliberar sobre o assunto. -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, disse que se deveriam salvaguardar este tipo de situações. Em casos idênticos dever-se-ia fazer

## Reunião de 13 de setembro de 2022

participação às autoridades competentes. -----

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a título de indemnização por acidente pessoal na via pública o pagamento de mil e trinta e cinco euros (1035,00€) com IVA incluído referente à aquisição de óculos (duas lentes mais uma armação) à Munícipe Margarida Conceição Dias Baptista. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, que em situações futuras do mesmo género, deverá ser feita participação às autoridades competentes e o pagamento será feito mediante a apresentação da respetiva fatura. -----

**----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DAS PISCINAS MUNICIPAIS À SCMM (CATL) – DE 16 DE AGOSTO ATÉ AO SEU ENCERRAMENTO (TODAS AS MANHÃS – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA) - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: -**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

---- CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DAS PISCINAS MUNICIPAIS À SCMM (CATL) – DE 16 DE AGOSTO ATÉ AO SEU ENCERRAMENTO (TODAS AS MANHÃS – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA). -----

-----“Autorizo a utilização das Piscinas Municipais, por parte do CATL da SCM, havendo lugar a isenção de tarifas, conforme solicitado pela instituição. À DECAST, para os devidos efeitos. Ao Executivo, para ratificação.” -----

**----- 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AS ATIVIDADES DE FÉRIAS DE VERÃO DO CALT 2022 – PISCINAS DO CARDAL DO DOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: -**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- ATIVIDADES DE FÉRIAS DE VERÃO DO CATL 2022 – PISCINAS DO CARDAL DO DOURO. -----

-----“Autorizo a utilização das Piscinas do Cardal do Douro, por parte do CATL, havendo lugar à solicitada isenção de tarifas. À DECAST, para os devidos efeitos. Ao Executivo, para ratificação.” -----

Reunião de 13 de setembro de 2022



----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE FICHAS DE TRABALHO AOS ALUNOS DO 1º CEB DO AGRUPAMENTO ESCOLAS DE MOGADOURO – 2022/2023 - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE FICHAS DE TRABALHO AOS ALUNOS DO 1º CEB DO AGRUPAMENTO ESCOLAS DE MOGADOURO – 2022/2023.** -----

-----“Concordo com o parecer dado. Aprovo a despesa a realizar, após cabimentação e verificação de fundos disponíveis. Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO – 2022/2023 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil oitocentos e sessenta e três barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CADMI, I, GE, 1863”, datada de vinte e dois de julho de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“No ano letivo 2021/2022, a excelentíssima Câmara deliberou, por unanimidade, suportar integralmente o pagamento respeitante ao encarregado de educação nas despesas com as refeições, dos alunos do Pré-escolar e do 1º ciclo a frequentar o Agrupamento de Escolas de Mogadouro. -----  
Torna-se, então, necessário que seja deliberado, para o ano letivo 2022/2023, a continuação/prolongamento da referida decisão. -----  
É tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento das refeições aos alunos que frequentam o pré-escolar e 1.º ciclo para o ano letivo de 2022/2023. -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO A ALUNOS COM MAIS DE 18 ANOS PARA O ANO LETIVO 2022/2023 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CADMI, I, GE, 1864”, datada de vinte e dois de julho de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----“O regime de escolaridade obrigatória até aos 18 anos de idade foi estabelecido pela Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto. Há, porém, alunos que frequentam o ensino escolar normal no

## Reunião de 13 de setembro de 2022

Agrupamento de Escolas de Mogadouro que completaram já os 18 anos de idade, mas que devido a repetências ou ao facto de não virem a ser admitidos no ensino superior, irão frequentar a Escola Secundária no ano letivo 2022/2023 para melhoria de notas. -----

Para salvaguardar esta situação e para que estes alunos não sejam penalizados por força do n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril, com a redação dada no despacho normativo n.º 10-B/2021 de 14 abril, permitimo-nos vir propor a V. Exa. que seja deliberado superiormente o transporte gratuito para todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Mogadouro abrangidos pelo Despacho Normativo atrás referenciado. -----

É tudo quanto me cumpre informar." -----

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transporte gratuito de todos os alunos com mais de dezoito anos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Mogadouro. ----

**----- 34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ESCOLA DE PLANADORES –**

**1.º CURSO DE PILOTO DE PLANADORES - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número mil quatrocentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, AEROD, I, GE, 1449”, datada de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Em relação ao assunto em epígrafe, venho informar V. Exa. que estão reunidas as condições para iniciar o primeiro curso de piloto de planadores, de agora em diante, designado curso EPM 01/2022, da Escola de Planadores de Mogadouro, DTO.PT.014, aprovada oficialmente pela Autoridade Nacional de Aviação Civil, no final de Julho do ano passado. -----

O plano do curso contempla uma componente teórica e uma componente prática. No âmbito das aulas teóricas, são nove cadeiras temáticas com a duração total de 100 (cem) horas em modo presencial e/ou em ambiente de sala virtual em horário pós-laboral e fins-de-semana. -----

No que respeita à componente prática, o curso encontra-se estruturado com um total de 16 (dezasseis horas de voo), sendo duas das quais em voo solo (aluno-piloto a voar sozinho) supervisionado. Este plano é aplicável a alunos-piloto sem qualquer experiência prévia e idade mínima de 16 (dezasseis) anos à data de ingresso. Para candidatos detentores de outras qualificações aeronáuticas (empiricamente conhecido por “curso de conversão”) reconhecidas pela Autoridade Nacional de Aviação Civil, aplicando-se apenas o plano das aulas práticas, com potencial redução até um máximo de dez por cento do total de horas da componente prática (consoante o número de horas de voo do candidato). -----

As formações teóricas e práticas são ministradas a título *pro bono* pelo(s) instrutor(es), não trazendo estas componentes despesas adicionais para o Município, pelo que o valor proposto no presente documento serve apenas para cobrir as despesas operacionais com os equipamentos. -----

Para a componente prática, foi elaborada uma análise baseada nos valores descritos no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas Preços Municipais, e ainda de acordo com o deliberado em reunião de Câmara no dia 12/02/2019 – atualização da lista de preços Municipais; cobrindo a totalidade das 16 (dezasseis) horas e 45 (quarenta e cinco) lançamentos, de formação prática previstas no plano do curso. -----

Mais informo que, deliberadamente, não foram consideradas as despesas inerentes à aquisição de material auxiliar (cartas aeronáuticas, régua plotter, caderneta de registo de voos, etc), exame médico para obtenção do certificado médico classe dois (obrigatório), assim como despesas de

## Reunião de 13 de setembro de 2022



deslocação a Lisboa para prestação das provas teóricas, bem como taxas de exame, uma vez que são despesas do foro individual do(s) candidato(s). -----

Pelo exposto, tendo em consideração o plano do curso e dado o valor do mesmo não se encontrar definido no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, nem outro artigo no qual possa ser enquadrado; proponho que o valor por cada candidato “ab-initius” seja fixado nos 2000,00€ (Dois mil euros). Para o curso de conversão, é proposto o mesmo valor, uma vez que independentemente da experiência prévia do candidato, terá de cumprir toda a componente prática, nomeadamente com as já mencionadas dezasseis horas (Catorze horas de voo de instrução em duplo comando com instrutor, mais duas horas em voo solo supervisionado e quarenta e cinco lançamentos). -----

Mais proponho que os candidatos residentes em Mogadouro ou no concelho há mais de 5 anos (residência fixa), que o valor do curso seja participado em cinquenta por cento. -----

Caso S. Ex<sup>a</sup>. assim o entenda, poderá haver lugar a uma redução destes valores, devendo, no entanto, aproximar-se de valores que cubram as despesas operacionais. -----

Proponho ainda que o valor em causa possa ser feito em três prestações, da seguinte forma: ----

Prestações	Curso Planadores	Residentes no Concelho (comparticipação a 50%)	Comentário
1. <sup>a</sup>	750,00€	500,00€	No acto da inscrição
2. <sup>a</sup>	650,00€	500,00€	Antes do 1.º Exame Teórico
3. <sup>a</sup>	600,00€	---	Antes do 1.º Exame Prático

Em caso de dúvida, prevalece o estipulado no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas Preços Municipais e/ou o definido pelo Executivo Municipal. -----

Submete-se à consideração superior a presente informação, que visa obter autorização para a abertura do primeiro curso de piloto de planador designado EPM 01/2022 com um mínimo de duas vagas. -----

É tudo quanto me cumpre informar." -----

----- Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do primeiro curso de piloto de planador designado EPM 01/2022 com um mínimo de duas vagas. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar os montantes a pagar pela frequência do curso. -----

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE – 2022 – DIA 12 DE AGOSTO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dez de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte

## Reunião de 13 de setembro de 2022

assunto: -----

----- COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE – 2022 – DIA 12 DE AGOSTO. O Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) contactou, via email, o nosso Município de Mogadouro, e convida-nos a associarmos-nos a esta efeméride, concedendo, aos nossos Munícipes (jovens dos 12 aos 29 anos), oportunidades, benefícios e/ou ofertas direcionadas à população jovem, durante o dia 12 de agosto ou, se assim o entendermos, estender a iniciativa durante a semana em que o mesmo dia se comemora. -----

Face ao exposto e tendo em conta a relevância/importância da comemoração do referido dia, sugerimos a V. Exa. que, no dia 12 de agosto, os jovens dos 12 aos 29 anos tenham acesso gratuito às Piscinas Municipais e ao Parque de Campismo. -----

-----“Autorizo a utilização das Piscinas Municipais e do Parque de Campismo, por parte dos jovens dos 12 aos 29 anos, no dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude), havendo lugar a isenção de tarifas. -----

----- À DECAST, para os devidos efeitos. -----

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE GOVERNO E A ANMP – PARA A DESCENTRALIZAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento do email enviado pela ANMP – Associação Nacional de Município Portugueses, datado de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois com o seguinte assunto: “ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE GOVERNO E A ANMP – PARA A DESCENTRALIZAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE” ----

----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE GINÁSIO E PISCINAS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente o pedido da Cruz Vermelha de Mogadouro, datado de catorze de julho de dois mil e vinte, onde solicita de forma gratuita a frequência do Ginásio e Piscinas Municipais. -----

----- Analisado o pedido, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o mesmo, atendendo à elevada utilização dos equipamentos no momento presente. -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO**

Reunião de 13 de setembro de 2022

**FINANCEIRO/DONATIVO – FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Na sequência da solicitação apresentada pelo senhor presidente da direção do Futebol Clube Académico de Mogadouro Associação Desportiva, na qual solicita apoio por parte da Autarquia no sentido de agilizar e competir com vários escalões de formação. -----

----- Foi presente a informação número dois mil duzentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, CBIBL, I, GE, 2253”, datada de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -

-----”Serve o presente documento para informar V. Exa. de que o Presidente da Direção do Futebol Clube Mogadourense Associação Desportiva, Nelson Hélder Martins Moreira, com sede no Complexo Desportivo – Quinta da Agueira (5200-202), concelho de Mogadouro, com o NIF 504 762 184, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um apoio/donativo monetário, para o mencionado Clube. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, **exceto:** -----

-- o documento da alínea c), **por não disporem do último relatório de contas**, dado tratar-se de uma **reativação** da Associação/Clube; -----

-- o(s) documento(s) da alínea g), **por não se aplicar.** -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa não fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é “*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*”. -----

Tratando-se de uma Associação/Clube sem fins lucrativos que pretende, tal como consta no documento enviado: -----

-- Fomentar a prática do futebol no concelho de Mogadouro; -----

-- formar diversos jovens praticantes; -----

-- agilizar e competir em/com vários escalões de formação (petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados e juvenis) na associação de Futebol de Bragança; -----

Vem requerer a V. Exa. um donativo/apoio no valor de **20250,00 €** (vinte mil duzentos e cinquenta euros). -----

Tal como consta no quadro n.º 1 do documento enviado, o valor referido anteriormente, será para o pagamento das despesas apresentadas (**previsão de despesas**): -----

-- inscrições A.F.B, seguro desportivo e exames médicos; -----

-- despesas com arbitragem; -----

-- alimentação; -----

-- aquisição de equipamento(s) desportivo(s); -----

-- staff técnico; -----

-- fisioterapia e farmácia; -----

-- outras despesas. -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação/Clube reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser

## Reunião de 13 de setembro de 2022

atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a participação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. " -----

----- Após análise a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com base no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades desportivas, a levar a efeito pelo Futebol Clube Mogadourense Associação Desportiva, atribuindo-lhe um subsídio no valor de vinte mil euros (€20.000,00), a pagar em dez prestações mensais com início no mês de outubro de dois mil e vinte e dois, mediante a celebração de um contrato-programa e após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade. -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE MARIA ISABEL PANTALEÃO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dezassete de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO DE MARIA ISABEL PANTALEÃO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

----- "Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação". -----

----- **40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE CELESTE AUGUSTA PALHAS PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO DE CELESTE AUGUSTA PALHAS PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

----- "Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À

Reunião de 13 de setembro de 2022



UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE MARIA MARTINS ROSA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO DE MARIA MARTINS ROSA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**  
----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE CARLOS ALBERTO ROSA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO DE CARLOS ALBERTO ROSA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**  
----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ANTÔNIO JAIME ANJOS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO DE ANTÔNIO JAIME ANJOS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ISIDRO VARGAS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO DE ISIDRO VARGAS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – CARLA CARPINTEIRO PARA O FILHO GUSTAVO CARPINTEIRO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de um de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – CARLA CARPINTEIRO PARA O FILHO GUSTAVO CARPINTEIRO.** -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – SOFIA ANDREIA CORDEIRO PARA O FILHO JAIME CORDEIRO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A

Reunião de 13 de setembro de 2022



Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de um de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – SOFIA ANDREIA CORDEIRO PARA O FILHO JAIME CORDEIRO. -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – LISA SILVA PARA O FILHO LOURENÇO SILVA RÊGO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – LISA SILVA PARA O FILHO LOURENÇO SILVA RÊGO. -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **48 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – LUÍSA MOURA PARA A FILHA ANA PIRES - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de onze de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – LUÍSA MOURA PARA A FILHA ANA PIRES. -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

**----- 49 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – ANA MARIA MAGALHÃES PARA O FILHO TOMÁS MAGALHÃES MENDES - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

**----- PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – ANA MARIA MAGALHÃES PARA O FILHO TOMÁS MAGALHÃES MENDES. -----**

**----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----**

**----- 50 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA DIANA CAMEIRÃO FERNANDES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

**----- PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA DIANA CAMEIRÃO FERNANDES. -----**

**----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----**

**----- 51 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA AFONSO GERALDES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de oito de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte

Reunião de 13 de setembro de 2022



assunto: -----  
----- PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA AFONSO GERALDES. -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **52 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA CLARA MATEUS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----  
----- PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA CLARA MATEUS. -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **53 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA HUGO GUEDES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----  
----- PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA HUGO GUEDES. -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **54 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA INÊS FERNANDES RODRIGUES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA INÊS FERNANDES RODRIGUES.** -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **55 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOANA CAMEIRÃO FERNANDES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOANA CAMEIRÃO FERNANDES.** -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **56 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOÃO LESSA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito,

Reunião de 13 de setembro de 2022



proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOÃO LESSA. -----

----- “Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **57 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOÃO BORGES DAS NEVES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de onze de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOÃO BORGES DAS NEVES. -----

-----“Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

----- **58 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA RODRIGO FERNENTO CASTRO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA RODRIGO FERNENTO CASTRO. -----

-----“Concordo com a presente informação. Aprovo o presente pedido. À

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

UOF-contabilidade para verificação de fundos disponíveis, cabimentação, emissão de compromisso e pagamento. Ao Executivo para ratificação”. -----

**----- 59 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JANEIRO 2022 – PARA CONHECIMENTO:**  
- A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número dois mil cento e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, da Técnica Superior de Serviço Social, Tânia Carvalho, sobre o “RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JANEIRO 2022”. -----

**----- 60 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – FEVEREIRO 2022 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número dois mil cento e vinte e três barra dois mil e vinte e dois, da Técnica Superior de Serviço Social, Tânia Carvalho, sobre o “RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – FEVEREIRO 2022”. -----

**----- 61 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – MARÇO 2022 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número dois mil cento e vinte e cinco barra dois mil e vinte e dois, da Técnica Superior de Serviço Social, Tânia Carvalho, sobre o “RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – MARÇO 2022”. -----

**----- 62 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS - PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento do valor da isenção das taxas urbanísticas de acordo com a deliberação tomada na reunião de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois. -----

**----- 63 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA VÍRGÍNIA NEVES PÊRA FERREIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 6 SECÇÃO 1D DENOMINADO POR VALE DAS EIRAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E**

Reunião de 13 de setembro de 2022



**VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Maria Virgínia Neves Pera Ferreira, datado de trinta de agosto de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua Júlia Dinis, n.º 118, 4415-477 Grijó, registado com o número seiscentos e sessenta e um barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 6 secção – 1D denominado por Vale das Eiras, na União de Freguesia de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo.

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número novecentos e quarenta barra dois mil e vinte e dois, de trinta de agosto de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “ .....  
----- A Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----  
.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----  
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 64 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO  
PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DE S. SEBASTIÃO EM  
MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhor vice-presidente, Francisco Sebastião, datado de vinte e sete de julho de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO  
BAIRRO DE S. SEBASTIÃO EM MOGADOURO. -----

-----“Defiro a proposta de alteração do Plano de Pormenor do bairro de S. Sebastião em Mogadouro. -----

----- Ao Executivo para ratificação”. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **65 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À RIRPEC – RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO EDIFICADO – JOÃO MIGUEL RODRIGUES FRANÇA COSTA – PEDIDO DE FINANCIAMENTO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil oitocentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOTU, I, GE, 1887”, datada de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

----- "**PROCESSO Nº 104/22 – ONERED** -----

O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (RIRPEC) de um edifício localizado na RUA DE SANTA ANA, 7 em União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, que se candidata ao **subprograma B3**. -----  
Apresenta os elementos necessários para a candidatura. -----

**CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Trata-se de um edifício de rés do chão, construído em alvenaria de xisto e granito com paredes exteriores rebocadas. -----

As padieiras e ombreiras dos vãos são em granito. -----

A cobertura em telha de barro de aba e canal e cor vermelha. -----

Interiormente trata-se de um espaço amplo com algumas divisões interiores destinadas a instalações sanitárias. -----

O edifício possui licença de utilização. -----

**DATA DE CONSTRUÇÃO** -----

Estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951. -----

**INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO** -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no artº 10º do RIRPEC é de 10 pontos. -----

**CALENDARIZAÇÃO** -----

Cumprido o descrito no artº 12º do RIRPEC -----

O cálculo da **Área Envolvente a Intervencionar AEI** é de 61.80 m2. -----

De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC- o Subsídio a atribuir é de 1.200,00 € (mil e duzentos euros). -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao requerente, João Miguel Rodrigues França Costa, no montante de mil e duzentos euros (1.200,00€), ao abrigo do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio, referente a um edifício localizado na rua de Santa Ana, número sete, na União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----



Reunião de 13 de setembro de 2022

**----- 66 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO – FILIPE  
MANUEL RIBEIRO PIRES - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A**  
arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na  
sua análise/informação número novecentos e trinta e dois barra dois mil e  
vinte e dois, de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois, informou o  
seguinte: -----

-----“Terminou o prazo dado ao munícipe no âmbito da audiência do interessado, referente à  
intensão de declaração de caducidade do licenciamento em título, sem que o mesmo se tenha  
pronunciado. -----

Nesta conformidade deverá o executivo municipal, e uma vez que forma seguidos todos os  
procedimentos previstos no âmbito da aplicação do artº 71º do RJEU, declarar a caducidade do  
licenciamento.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal  
deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento de  
construção de muro de vedação. -----

**----- 67 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– DEMOLIÇÃO DE HABITAÇÃO – CARLA SOFIA CASTRO FERREIRA -  
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A**  
arquiteta da DOTU-Divisão de  
Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número  
novecentos e trinta e um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e seis de  
agosto de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“Terminou o prazo dado ao munícipe no âmbito da audiência do interessado, referente à  
intensão de declaração de caducidade do licenciamento em título, sem que a mesma se tenha  
pronunciado. -----

Nesta conformidade deverá o executivo municipal, e uma vez que forma seguidos todos os  
procedimentos previstos no âmbito da aplicação do artº 71º do RJEU, declarar a caducidade do  
licenciamento.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal  
deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento de  
demolição de habitação. -----

**----- 68 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
– INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA  
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VENTOZELO - PARA  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil  
cento e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,  
UOOTU, I, GE, 2165”, datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e  
dois, com o seguinte teor: -----**

-----“Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título  
informo o seguinte: -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Ventozelo**.

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no n.º 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI n.º307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Ventozelo. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Ventozelo, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI n.º307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019 de 21 de maio. --

Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **69 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**  
**– INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA**  
**ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE CASTRO VICENTE -**  
**PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil cento e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UOOTU, I, GE, 2156", datada de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

#### **Início da Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestruturas, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Castro Vicente**. -----

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DL nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista

## Reunião de 13 de setembro de 2022

que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação. "-----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Castro Vicente. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Castro Vicente, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

**----- 70 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE REMONDES - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil cento e sessenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UOOTU, I, GE, 2161", datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----**

-----"Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Início da Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Remondes** - Assim considerando: -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação. -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Remondes. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Remondes, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. --

## ----- 71 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE SANHOANE - PARA

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil cento e sessenta e dois barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UOOTU, I, GE, 2162", datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribuí à área um conjunto significativo

## Reunião de 13 de setembro de 2022

de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o patrimônio. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Sanhoane** - Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Sanhoane. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Sanhoane, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. --

----- **72 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**  
**- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA**  
**ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VALE DE PORCO - PARA**  
**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil cento e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UOOTU, I, GE, 2164", datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de

## Reunião de 13 de setembro de 2022

reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestruturas, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Vale de Porco**. -----

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Vale de Porco. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Vale de Porco, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **73 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**  
**- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA**  
**ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VILA DE ALA - PARA**  
**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil cento e sessenta e seis barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UOOTU, I, GE, 2166", datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Em resposta a o despacho de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Vila de Ala**.

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo Dl nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista



## Reunião de 13 de setembro de 2022

que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Vila de Ala. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Vila de Ala, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. --

**----- 74 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA  
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VILARINHO DOS  
GALEGOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação  
número dois mil cento e sessenta e sete barra dois mil e vinte e dois, com  
referência "2022, UOOTU, I, GE, 2167", datada de vinte e seis de agosto de  
dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----**

-----"Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestruturas, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Vilarinho dos Galegos** -----

Assim considerando: -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Vilarinho dos Galegos. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Vilarinho dos Galegos, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **75 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**  
**- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA**  
**ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE BRUNHOSO - PARA**  
**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil cento e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UOOTU, I, GE, 2154", datada de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

**Reunião de 13 de setembro de 2022**

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Início da Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Brunhoso**. - Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Brunhoso. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Brunhoso, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -

**----- 76 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA  
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE URRÓS - PARA ANÁLISE  
E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número dois mil cento e sessenta e três barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UOOTU, I, GE, 2163", datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título informo o seguinte: -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestruturas, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Urrós**. -----

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Urrós. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Urrós, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. --

Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **77 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**  
**- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA**  
**ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE BEMPOSTA - PARA**  
**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil  
cento e cinquenta e três barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022,  
UOOTU, I, GE, 2153", datada de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e  
dois, com o seguinte teor: -----

-----"Em resposta a o despacho de Vª Exª datado de 23/08/2022 sobre o assunto em título  
informo o seguinte: -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio,  
estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de  
reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação**  
**urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da  
insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de  
utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se  
refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma  
intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento  
próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de  
intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob  
proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo  
de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos  
impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários  
do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

#### **Início da Proposta** -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas  
como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído,  
da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de  
infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma  
proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior  
aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Bemposta** -  
Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente  
fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área  
abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº  
14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo Dl nº307/2009 de 13 de outubro, com  
as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da  
competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação  
e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista

## Reunião de 13 de setembro de 2022

que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Bemposta. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Bemposta, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. --

**----- 78 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 135,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 192-F – PROPRIETÁRIOS: ACÁCIO JOSÉ CALHABRES E JOSÉ DOS SANTOS CALHABRES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número dois mil cento e noventa e um barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, OTUAD, I, GE, 2191", datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"A fim de ser submetida ao executivo para aprovação, envia-se em anexo a ata de avaliação da parcela de terreno assinada pelas partes intervenientes. -----

A aquisição da parcela está sujeita a cabimentação da verba para a execução dos trabalhos previstos na ata como contrapartida." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita e com a Ata da Comissão, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela de terreno para alargamento do caminho entre a rua Abade de Baçal e a rua de ligação à escola do 1.º CEB e jardim de infância com a área de 135 m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 192, secção F, da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- Mais foi deliberado como contrapartida efetuar a construção de muros em bloco em toda a extensão incluindo dois portões, um no início do terreno e outro no final. -----

**----- 79 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 24,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 291-F – PROPRIETÁRIOS: DÁRIO RODRIGUES MENDES E MARIA SOFIA TEIXEIRA DE CASTRO MENDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a informação número dois mil cento e noventa e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, OTUAD, I, GE, 2194", datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

-----"A fim de ser submetida ao executivo para aprovação, envia-se em anexo a ata de avaliação da parcela de terreno assinada pelas partes intervenientes. -----  
A aquisição da parcela está sujeita a **Cabimentação do Valor** da verba para a execução dos trabalhos previstos na ata como contrapartida." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita e com a Ata da Comissão, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela de terreno para alargamento do caminho entre a rua Abade de Baçal e ETA de Mogadouro com a área de 24m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 291, secção F, da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- Mais foi deliberado como contrapartida efetuar a construção de muros em bloco Split em toda a extensão garantindo uma entrada de acesso à propriedade. -----

**----- 80 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 24,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 290-F - PROPRIETÁRIOS: JOSÉ AUGUTO RODRIGUES MENDES - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil cento e noventa e cinco barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, OTUAD, I, GE, 2195", datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----**

-----"A fim de ser submetida ao executivo para aprovação, envia-se em anexo a ata de avaliação da parcela de terreno assinada pelas partes intervenientes. -----  
A aquisição da parcela está sujeita a **Cabimentação do Valor** da verba para a execução dos trabalhos previstos na ata como contrapartida." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita e com a Ata da Comissão, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela de terreno para alargamento do caminho entre a rua Abade de Baçal e ETA de Mogadouro com a área de 24m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 290, secção F, da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- Mais foi deliberado como contrapartida efetuar a construção de muros em bloco Split em toda a extensão garantindo uma entrada de acesso à propriedade. -----

**----- 81 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 937,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 294-F - PROPRIETÁRIOS: MONTALTO SOC PLANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LDA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil cento e**

Reunião de 13 de setembro de 2022

noventa e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, OTUAD, I, GE, 2198", datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"A fim de ser submetida ao executivo para aprovação, envia-se em anexo a ata de avaliação da parcela de terreno assinada pelas partes intervenientes. -----  
A aquisição da parcela está sujeita a **Cabimentação do Valor** da verba para a execução dos trabalhos previstos na ata como contrapartida." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita e com a Ata da Comissão, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela de terreno para alargamento do caminho entre a rua Abade de Baçal e a rua Sara Amélia de Oliveira com a área de 937m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 294, secção F, da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- Mais foi deliberado como contrapartida efetuar a construção de muros (parte em pedra e painel de rede e parte em bloco Split e rede elástica) e colocação de rede, incluindo dois portões e cedência da parcela de terreno público sobrando da execução do arruamento, com área de 1.317,00m<sup>2</sup>. -----

**----- 82 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 167,00M<sup>2</sup> A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 194-F – PROPRIETÁRIOS: ERCÍLIA LEITE RODRIGUES PIRES, ISABEL FILIPA RODRIGUES PIRES, ALBERTO NUNO RODRIGUES PIRES E MARIA TERESA PIRES CALEJO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número dois mil cento e noventa e dois barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, OTUAD, I, GE, 2192", datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----**

-----"A fim de ser submetida ao executivo para aprovação, envia-se em anexo a ata de avaliação da parcela de terreno assinada pelas partes intervenientes. -----  
A aquisição da parcela está sujeita a **Cabimentação do Valor** pelo qual foi avaliada (3.000,00€), bem como da verba para a execução dos trabalhos previstos na ata como contrapartida. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita e com a Ata da Comissão, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela de terreno para alargamento do caminho entre a rua Abade de Baçal e a ETA de Mogadouro com a área de 167m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 194, secção F, da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- Mais foi deliberado como contrapartida o pagamento de três mil euros (3.000,00€), mais a construção de muros em blocos Split, em toda a extensão. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022



----- **83 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 553,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 211-F – PROPRIETÁRIOS: MARIA DA NATIVIDADE BRASILEIRO, MÁRIO DOS SANTOS BRASILEIRO E NATÁLIA DA CONCEIÇÃO BRASILEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil cento e noventa e três barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, OTUAD, I, GE, 2193”, datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"A fim de ser submetida ao executivo para aprovação, envia-se em anexo a ata de avaliação da parcela de terreno assinada pelas partes intervenientes. -----

A aquisição da parcela está sujeita a **Cabimentação do Valor** pelo qual foi avaliada (2.765,00€), bem como da verba para a execução dos trabalhos previstos na ata como contrapartida. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita e com a Ata da Comissão, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela de terreno para alargamento do caminho entre a rua Abade de Baçal e a ETA de Mogadouro com a área de 553m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 211, secção F, da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- Mais foi deliberado como contrapartida o pagamento de dois mil, setecentos e sessenta e cinco euros (2.765,00€), mais a construção de muros em blocos Split, em toda a extensão garantindo uma entrada de acesso a propriedade. -----

----- **84 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO DE 217,00M2 A DESTACAR DO ARTIGO MATRICIAL 193-F – PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO MARIA COSTA, DEOLINDA DE JESUS ARAÚJO, EMÍDIO MANUEL DA COSTA E GABRIELA DA NATIVIDADE ARAÚJO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil cento e noventa e sete barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, OTUAD, I, GE, 2197”, datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"A fim de ser submetida ao executivo para aprovação, envia-se em anexo a ata de avaliação da parcela de terreno assinada pelas partes intervenientes. -----

A aquisição da parcela está sujeita a **Cabimentação do Valor** pelo qual foi avaliada (6.000,00€), bem como da verba para a execução dos trabalhos previstos na ata como contrapartida. " -----

----- De acordo com a informação supratranscrita e com a Ata da Comissão, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a aquisição da parcela de terreno para alargamento do caminho entre a rua Abade de Baçal e a rua de legação à escola do 1º CEB e jardim, de infância com a área de



## Reunião de 13 de setembro de 2022

217m<sup>2</sup> a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 291, secção F, da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- Mais foi deliberado como contrapartida o pagamento de seis mil euros (6.000,00€). -----

----- **85 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMISSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO / 2022 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número dois mil duzentos e treze barra dois mil e vinte e dois, referente ao assunto “EMISSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO REFERENTES AOS MESES DE JULHO, AGOSTO / 2022”. -----

----- **86 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À FUGA DE ÁGUA DO CONSUMIDOR N.º 10354 – ARTUR CAROLINO CORREIA NETO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Artur Carolino Correia Neto, datado de doze de julho de dois mil e vinte e dois, com sede na Rua São Sebastião, n.º 27, Freguesia de Bruçó, concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1617”, em que solicita que o volume de água faturada seja paga ao preço do escalão atingido com maior frequência em situação normal de consumo e a isenção das tarifas de água residuais e resíduos sólidos urbanos. -----

----- O eng. António Soutinho, da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número mil novecentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,UOIEA,I,GE,1924” de vinte e oito de julho do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Rececionamos nesta Divisão um requerimento do Sr. Artur Carolino Correia Neto, contribuinte n.º 190427183, residente na Rua de S. Sebastião, N.º 27, em Bruçó, na qualidade de consumidor de água n.º 10354, *o qual informa que recebeu a fatura de água FTR01/41408, referente ao mês de junho/2022 no valor de €2884,13 referentes a 1171m<sup>3</sup> de água e tarifas associadas (saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos), que tal consumo se deveu à existência de uma rotura na rede predial, no período entre abril e maio do presente ano e solicita de acordo com o previsto no regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, que o volume de água faturada seja paga ao preço do escalão atingido com maior frequência em situação normal de consumo e ainda a isenção das tarifas de água residuais e resíduos sólidos urbanos referentes ao excesso de consumo originados pela fuga.* -----

Feita a sua análise, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. No dia 26/05/2022, a pedido do requerente, deslocou-se ao local o Encarregado Modesto, na presença do requerente, o qual verificou a existência de uma fuga de água no interior da curralada e

## Reunião de 13 de setembro de 2022

que o contador nesse dia marcava 1396m<sup>3</sup>, conforme fotografia em anexo, ou seja, mais 1171 metros desde a leitura dada pelo requerente no dia 19/04/2022. -----

2. A fatura de água mencionada pelo requerente, é referente ao mês de junho/2022, no valor de €2.884,13 (Dois mil oitocentos e oitenta e quatro euros e treze centavos).

3. Em relação ao abastecimento de água, diz o Art.º32.º do **Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais**, o seguinte: **Fugas e perdas nos sistemas prediais** -----

“1 – Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.” -----

“2 - A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rutura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes (o que foi feito), será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo”. -----

Cita o n.º 1 do Artigo 99.º “Acertos de faturação” do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos o seguinte: -----

1. “1 — Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: -----

a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição; -----

b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados; -----

c) Procedimento fraudulento; -----

d) Correção de erros de leitura ou faturação; -----

e) Em caso de comprovada rutura na rede predial. -----

6 — Nos casos de acertos por comprovada rutura na rede predial, conforme alínea e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos: -----

a) Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 93.º aplicam -se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rutura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos nos termos do RT; -----

b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. -----

Face ao exposto e consultado o histórico do consumidor que junto se anexa, verifica-se que: -----

1. Nos últimos doze meses (Entre junho de 2021 e abril de 2022) houve um consumo de água de 65m<sup>3</sup>. -----

Assim, o escalão tarifário máximo atingido com maior frequência pelo consumidor, em situação normal de consumo, é o 1.º escalão. -----

2. Relativamente às águas residuais e resíduos sólidos, foram faturados a este consumidor 1171m<sup>3</sup>, sendo que em situação normal de consumo seriam faturados apenas 5m<sup>3</sup> mensais. -----

3. Assim, considerando a média suprarreferida, o requerente está sujeito ao pagamento das taxas de saneamento e resíduos referentes apenas à média mensal (5 metros), estando, por isso, isento do pagamento de 1105m<sup>3</sup> referentes à fuga. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de 1105 m<sup>3</sup> relativos às águas residuais e resíduos sólidos, porquanto referentes a uma fuga devidamente comprovada. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

**----- 87 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE REGULAMENTO E TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil duzentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOIEA, I, GE, 2255”, datada de seis de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e vinte e dois e, de acordo com o parecer emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) em 11-08-2022 sobre a proposta inicial do Regulamento e Tarifário mencionado em epígrafe, bem como outras recomendações da ERSAR e legislação em vigor, vimos propor e submeter uma nova versão do Regulamento/Tarifário e informar o seguinte: -----

1. Análise e deliberação do executivo municipal sobre a revisão extraordinária do Regulamento e Tarifário do Serviço de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas para o ano de 2022 (valorização dos autoconsumos); -----

2. Deliberação do executivo municipal sobre o Tarifário do Serviço de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas para o ano de 2023; -----

3. Análise e deliberação do executivo municipal sobre a adesão voluntária do Município de Mogadouro ao regime de tarifa social “automático”, de acordo com o previsto no artº 3 do decreto-Lei nº 146/2017, de 5 de dezembro e complementado pela Recomendação nº 02/2018 da ERSAR – “Os municípios aderentes solicitam e obtêm a informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários (*consumidores domésticos*), mediante o número de identificação fiscal do titular do contrato e do código do local de consumo, através da DGAL, que para este efeito consulta os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)”; -----

4. Mais se informa, que de acordo com o parecer e recomendação da ERSAR deve a Entidade Gestora (Associação de Municípios do Douro Superior) dos de resíduos sólidos Urbanos fixar uma tarifa única para os diversos municípios que a constituem.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar os pontos que a seguir se transcrevem: -

1 - A revisão extraordinária do Regulamento e Tarifário do Serviço de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas para o ano de 2022; -----

2 - Tarifário do Serviço de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas para o ano de 2023; -----

3 - Adesão voluntária do Município de Mogadouro ao regime de tarifa social “automático”, de acordo com o previsto no artº 3 do decreto-Lei nº 146/2017, de 5 de dezembro e complementado pela Recomendação nº 02/2018 da ERSAR; -----

4 - Comunicar à Entidade Gestora (Associação de Municípios do Douro Superior) dos de resíduos sólidos Urbanos fixar uma tarifa única para os diversos municípios que a constituem. -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

----- Mais foi deliberado submeter a presente proposta de regulamento a consulta pública pelo prazo de trinta (30) dias, nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

**----- 88 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DO ANO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a segunda alteração modificativa ao Orçamento da Despesa, na importância de trinta e dois mil euros, em inscrições/reforços e em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e dois, e de quinhentos e dezanove mil euros, em inscrições e diminuições para o ano de dois mil e vinte e três e de oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa euros, em inscrições/reforços e em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -----

**----- 89 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS DO ANO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a segunda alteração modificativa ao Plano de Investimentos, na importância de cinquenta mil euros, para o ano de dois mil e vinte e dois, novecentos e cinquenta mil euros, para o ano de dois mil e vinte e três e de oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa euros, em inscrições/reforços e em anulações/diminuições, para o ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal.” -----

Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **90 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2022 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Plano de Atividades, na importância total de quarenta mil euros, em inscrições/reforços e em diminuições/anulações. -----  
----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, mais foi deliberado submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal.” -----

----- **91 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL DE 3.º GRAU) – FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA – SROC Lda – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2022 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento do “RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2022”. -----  
----- Foi deliberado enviar o assunto para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

----- **92 LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE – PEDIDO DE APOIO E COLABORAÇÃO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da Liga Portuguesa Contra o Cancro, datado de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, com a referência “2022,EXP,E,GE,1759”, em que solicita a colaboração da Câmara para: -----  
- Conceder, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, a exclusividade na realização do seu Peditório, durante os cinco referidos dias, na área territorial desse Município; -----  
- Ajudar a Liga a divulgar o Peditório; -----  
- Dar o seu contributo possível no Peditório. -----  
----- Analisado o pedido a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à Liga Portuguesa Contra o Cancro, a exclusividade na realização do seu Peditório, durante os cinco referidos dias, na área territorial desse Município e ajudar na divulgação do peditório. -----

----- **93 COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS – OS – MONTES – PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA 81/2022 – PARA**

Reunião de 13 de setembro de 2022

CONHECIMENTO: - A Câmara Municipal tomou conhecimento do email datado de dez de agosto de dois mil e vinte e dois, referente ao "PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA 81/2022". -----

----- **94 REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – SUBSTITUIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO – MOGAINOVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de João António Moura, na qualidade de representante legal da empresa Mogainova, Sociedade Unipessoal, Lda., datado de um de junho de dois mil e vinte e dois, registado com o número "2022,EXP,E,GE,1385", com sede na rua Capitão Cruz, n.º 39 – 2.º Esq., 5200-222 Mogadouro, em que vem requerer a substituição do posto de. -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e dois: -----

-----"A entidade MOGAINOVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA., NIPC 515124710, com morada fiscal em Rua Capitão Cruz, 39, 2.º Esq. 5200-222 MOGADOURO, solicitou apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. O pedido foi apresentado através do representante legal da entidade, João António Moura, devidamente identificado no processo.

O presente Requerimento já foi informado anteriormente, tendo o parecer técnico indicado que estava em falta um documento para poder ser emitida uma análise favorável ao deferimento, especificamente:

- Contrato de trabalho sem termo de Ricardo Miguel Moura Fitas.

Foi deliberado em reunião do Executivo de 24 de maio de 2022, dar dez dias ao requerente, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, para apresentar os documentos em falta, o que fez, no tempo e forma indicados pelos serviços do Município.

Assim, porquanto se encontra sanada a falta de documentos que inviabilizou o parecer favorável na primeira análise, resulta agora da revisão ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Regulamento em vigor, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo PROTOCOLO entre o Município e o Requerente. " -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a substituição do trabalhador afeto ao posto de trabalho apoiado pelo Município devendo os serviços procederem à alteração do respetivo protocolo. -----

----- **95 PEDIDO DA EMPRESA ANTÓNIO CONDE MENDES UNIPESSOAL, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um

## Reunião de 13 de setembro de 2022

requerimento da empresa António Conde Mendes Unipessoal, LDA, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,1435", com morada fiscal na Rua do Salgueiral, n.º 200, 5200-259 Mogadouro, em que solicitou "apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do "Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro".

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e dois: -----

-----"A Entidade **ANTÓNIO CONDE MENDES UNIPESSOAL LDA**, com morada em Rua do Salgueiral n.º 100, 5200-259, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pelo sócio-gerente António José Conde Mendes, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis, com o CAE 45110-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 01/2017. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato; - Certidão Permanente	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de	✓

## Reunião de 13 de setembro de 2022

liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

----- **IMPEDIMENTOS:** O senhor vereador, Evaristo Neves, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **96 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, MARIA ADELINA DA PIEDADE DA SILVA – CAFÉ PONTO DE ENCONTRO,**

## Reunião de 13 de setembro de 2022

**PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Maria Adelina da Piedade da Silva – café ponto de encontro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1579”, com morada fiscal na Rua de São João, n.º 27, 5200-312 Variz, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Empresária em Nome Individual **MARIA ADELINA DA PIEDADE DA SILVA**, NIF - ....., com morada fiscal em Rua de São João, n.º 27, 5200-312, Variz, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de exploração de um Café, com o CAE 56301. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública foi ainda possível verificar que a Empresária em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 2019-01-02. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional na localidade de Variz, concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

Releva referir que o presente requerimento não está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato; - Certidão Permanente	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓

## Reunião de 13 de setembro de 2022

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

----- **97 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, CATARINA EUGÉNIA BATISTA PIRES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO**

## Reunião de 13 de setembro de 2022

**ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Catarina Eugénia Batista Pires, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1650”, com morada fiscal no Lugar da Costa da Serra, n.º 10, 5200-100 Brunhoso, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro.” - ----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de um de setembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Empresária em Nome Individual **CATARINA EUGÉIA BATISTA PIRES, NIF 12031170678**, com morada fiscal em Lugar da Costa da Serra n.º 10, 5200-100, Brunhoso, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Cultura de Frutos de Casca Rija, com o CAE 01251. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública foi ainda possível verificar que a Empresária em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 2019-05-01. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional na localidade de Brunhoso, concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓

## Reunião de 13 de setembro de 2022

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

----- **98 PEDIDO DA EMPRESA CARNES SABOROSAS UNIPessoal, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa

## Reunião de 13 de setembro de 2022

Carnes Saborosas Unipessoal, LDA, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,1624", com sede na Avenida do Sabor, n.º 18 R/C, 5200-288 Mogadouro, em que solicitou "apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do "Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro".

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dois de setembro de dois mil e vinte e dois:

-----" A Empresa CARNES SABOROSAS, UNIPessoal LDA., NIF 515938912, com sede em Avenida do Sabor, 18, 5200-288, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através da Sócia-gerente Maria do Rosário Martins Escaleira, devidamente identificada no processo.

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 28-01-2021, com a Natureza Jurídica de Sociedade Unipessoal por Quotas, dedicando-se à atividade de comércio a retalho de carne e de produtos derivados de carne, com o CAE Principal 47220.

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa e que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no Artigo 3.º do Regulamento em vigor.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓



## Reunião de 13 de setembro de 2022

j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, porquanto a Cláusula Dois do Contrato de Trabalho Sem Termo onde refere “O Segundo Outorgante desempenhará as suas tarefas na estabelecimento acima referido e, sempre e quando a sua sócia-gerente o necessitar nos terrenos agrícolas.”, e de acordo com o Regimento a execução dos trabalhos a desempenhar pelo Segundo Outorgante terá de ser no concelho de Mogadouro no estabelecimento referido e não nos terrenos agrícolas. -----

----- **99 PEDIDO DA EMPRESA TRATODOURO, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, Tratodouro, LDA, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1689”, com morada fiscal na recta de Vale da Madre, 5200-217 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

## Reunião de 13 de setembro de 2022

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de seis de setembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Empresa TRATODOURO LDA., NIF 501818529, com sede em Reta de Vale da Madre, 5200-217, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de dois postos de trabalho. O requerimento é apresentado pelo sócio-gerente Bruno Miguel Pires Alves, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por Quotas e que se dedica à atividade de Comércio e reparação de veículos automóveis, máquinas e alfaías agrícolas, com o CAE 46610-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 24/04/1987. -----

Verificou-se também que é solicitado apoio para a contratação de Margarida Vanessa Calçada Rodrigues e de Alfredo Carlos Regedor Monteiro. São apresentados extratos de remunerações que comprovam que Margarida Rodrigues tem vínculo com a empresa desde maio de 2022, e que Alfredo Monteiro tem um histórico de contribuições através da empresa requerente desde março de 2019. Esta última situação é incompatível com o estipulado na alínea a) do Artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro. -----

Assim, estando regular toda a documentação relativa à criação do posto de trabalho de Margarida Vanessa Calçada Rodrigues, considera-se elegível o pedido de apoio relativo ao mesmo. Do mesmo modo, com base no descrito no parágrafo anterior relativamente à criação do posto de trabalho de Alfredo Carlos Regedor Monteiro, considera-se o pedido de apoio relativo ao mesmo como não elegível. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho de Margarida Vanessa Calçada Rodrigues desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. ----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓

## Reunião de 13 de setembro de 2022

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, mas apenas para a criação de um posto de trabalho, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e premissas indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **100 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, NICOLAU MARTINS DOMINGUES, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, Nicolau Martins Domingues, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1691”, com morada fiscal na rua da Escola, n.º 4, 5230-232 Uva, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de cinco de setembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“O Empresário em Nome Individual **NICOLAU MARTINS DOMINGUES**, NIF ....., com morada fiscal em Rua da Escola, n.º 4, 5230-323 Uva, Vimioso, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o Próprio**. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Cafés, com o CAE 56301 Ver.3. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 01-01-2022. Relativamente ao Regime de IVA, está enquadrado no Regime Simplificado. -----

Foi também possível comprovar que **o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no Café/Salão de Bilhar instalado na Avenida Nossa Senhora do Caminho n.º 40 Cave, 5200-207 Mogadouro.** -----

Releva referir que **o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º** do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓

## Reunião de 13 de setembro de 2022

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓

Encontram-se em Falta os seguintes documentos informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

Contudo, tendo em conta que se trata da criação do próprio emprego, considera-se dispensável a apresentação do contrato de trabalho sem termo. Bem assim, não sendo o IBAN fundamental nesta fase do processo e sim no momento administrativo de liquidação dos apoios, recomenda-se que a ausência deste documento não seja impeditiva do progresso do requerimento. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados." -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **101 PEDIDO DA EMPRESA RUI JORGE FERNANDES UNIPESSOAL, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**

## Reunião de 13 de setembro de 2022

**PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, Rui Jorge Fernandes Unipessoal, LDA, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1635”, com morada fiscal no Largo Duarte Pacheco, n.º 17, 5200-212 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de cinco de setembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Empresa **RUI FERNANDES, UNIPESSOAL LDA., NIF 517003325**, com sede em Largo Duarte Pacheco n.º 17, 5200-212, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo sócio-gerente Rui Fernandes, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis, com o CAE 45110-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 01/2017. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓

## Reunião de 13 de setembro de 2022

A

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança

## Reunião de 13 de setembro de 2022

social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. –

**----- 102 PEDIDO DA EMPRESA RUI JORGE FERNANDES UNIPESSOAL, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, Rui Jorge Fernandes Unipessoal, LDA, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1634”, com morada fiscal no Largo Duarte Pacheco, n.º 17, 5200-212 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de cinco de setembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Empresa **RUI FERNANDES, UNIPESSOAL LDA., NIF 517003325**, com sede em Largo Duarte Pacheco n.º 17, 5200-212, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O pedido é apresentado através do Sócio gerente Rui Jorge Fernandes, e o posto de trabalho a criar é o **do próprio**. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 06-01-2022, com a Natureza Jurídica de Sociedade Unipessoal por Quotas, dedicando-se à atividade de comércio a retalho de carne e de produtos derivados de carne, com o CAE Principal 47220. -----

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro e que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓

## Reunião de 13 de setembro de 2022

e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos, que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e premissas indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, a Câmara

## Reunião de 13 de setembro de 2022

Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

**----- 103 PEDIDO DA EMPRESA UNCOMMON TIME, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, Uncommon Time, LDA, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1672”, com morada fiscal no Largo das Eiras, n.º 12, 5270-572 Vilarinho dos Galegos, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de sete de setembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Empresa UNCOMMON TIME, LDA., NIF 515705900, com sede em Largo das Eiras, nº12, 5270-572, Vilarinho dos Galegos, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, para **Instalação de um Posto de Transformação e Extensão de Ramal Elétrico**. O pedido é apresentado através do Sócio-gerente Pedro Gaspar Padrão Antunes Vilares, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 22-10-2019, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade de serviços relacionados com a agricultura, com o CAE Principal 01630-R3. -----

Foi pedido parecer técnico sobre o presente pedido ao Gabinete Técnico Florestal. Este parecer técnico é integralmente junto ao processo nas páginas que seguem a corrente Informação. Pelo Gabinete Técnico Florestal foi emitido parecer favorável relativamente ao interesse municipal do investimento a realizar. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓

## Reunião de 13 de setembro de 2022

d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
- Orçamentos relativos ao investimento a realizar	

Assim, considerando o parecer favorável emitido pelo Gabinete Técnico Florestal, o enquadramento do pedido na alínea ii,e iii n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, e o teor da documentação apresentada, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar à coparticipação de um valor a determinar pelo Executivo, que pode ascender a 50% do valor total do investimento realizado pela requerente, conforme estatuído alínea iii do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento aplicável. A forma de pagamento do valor atribuído deverá ser fixada pelo Executivo, passando todos estes dados e informações a constar do PROTOCOLO a estabelecer entre o Município e a Requerente. -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será de 50% da opção número dois, no montante de quatro mil novecentos e setenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos (4.974,92€), após apresentação da fatura e verificação dos técnicos da autarquia. -----

----- **104 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO  
- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO  
PLANO DE PORMENOR DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE**

## Reunião de 13 de setembro de 2022

**MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil duzentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOTU, I, GE, 2292”, datada de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----**"INTRODUÇÃO**-----

O Plano de Pormenor (PP) do Loteamento Industrial de Mogadouro foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão de 21 de dezembro de 2012. -----

Ao fim de quase 10 anos da sua aprovação entende o executivo em exercício proceder à sua alteração ao PP, para adaptar este instrumento de gestão territorial à realidade dos dias de hoje com a criação de mais alguns lotes e por constatar que há lotes com áreas divergentes entre o que está no regulamento do plano e a realidade. As condições morfológicas do terreno preveem que alguns lotes possam vir a ter cave, situação que não está contemplada na versão em vigor, e que obriga a aterros que terão inevitavelmente custos acrescidos para os proprietários -----

A proposta que se apresenta tem os fundamentos legais no disposto no DL nº80/2015 de 14 de maio e suas sucessivas alterações. -----

**PROPOSTA**-----

O Município de Mogadouro pretende proceder a uma alteração ao Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro em Mogadouro, aprovado em 21 de dezembro de 2012, pela Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo sido publicado no Diário da República, 2ª série-Nº 54 – de 18 de março de 2015. -----

**OPORTUNIDADE e TERMOS de REFERÊNCIA**

A alteração ao Plano tem por objetivos redefinir e aumentar o número de lotes, e reformular o regulamento associado ao plano de pormenor. -----

**Deste modo propõe-se:**-----

1. Que a câmara Municipal delibere no sentido de se proceder à Alteração do Plano de Pormenor do Loteamento Industrial de Mogadouro em Mogadouro -----
2. Que o prazo para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor seja de 360 dias -----

Sendo: -----

- 120 dias para o Estudo Prévio -----
- 120 dias para o Projeto Base -----
- 120 dias para o Projeto de Execução. -----

3. Que o período para formulação de sugestões e outras informações, conforme define o art.º 88º do DL nº80/2015 de 14 de maio e suas sucessivas alterações., seja de 15 dias. -----

*(Fim da proposta)*-----

Depois de aprovado pelo executivo municipal torna-se necessário dar cumprimento ao definido no artº76º do DL nº80/2015 de 14 de maio e suas sucessivas alterações. -----  
“artº 76º -----

1 - A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal....” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao Plano de Pormenor do Loteamento

## Reunião de 13 de setembro de 2022

Industrial de Mogadouro. -----  
----- Mais foi deliberado aprovar o prazo de 360 dias para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor, sendo: -----  
-120 dias para o Estudo Prévio; -----  
-120 dias para o Projeto Base; -----  
-120 dias para o Projeto de Execução. -----  
----- E que o período para formulação de sugestões e outras informações, conforme define o art.º 88º do DL nº80/2015 de 14 de maio e suas sucessivas alterações, seja de 15 dias. -----

**----- 105 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DESAFETAÇÃO DO MM DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número dois mil trezentos e dezasseis barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOIEA, I, GE, 2316”, datada de treze de setembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----"Relativamente ao assunto em epígrafe e a pedido do Sr. Presidente cumpre-nos informar o seguinte: -----

Antes da criação legal, pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Município do Mogadouro já assegurava, através dos seus próprios meios e serviços, a atividade de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes. -----

O Município assegurava a gestão e funcionamento do sistema de abastecimento de água e saneamento de águas residuais em "alta" e "baixa", num modelo de integração vertical do serviço, com acesso a fontes de financiamento independentes que permitiu e tem vindo a permitir a realização de investimentos em infraestruturas até ao presente. -----

O Município de Mogadouro já dispunha, por conseguinte, tanto em "alta" como em "baixa" de um sistema de abastecimento de água, bem como de saneamento. -----

Carecia e carece, sim, de investimento em infraestruturas de captação, tratamento, adução em alta e nas redes de distribuição de água", nomeadamente na eliminação dos sistemas independentes. -----

Na ata da 18ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mogadouro, do dia 29 de junho de 2001, reconhecia-se que o assentimento dado pelo Município à criação legal do sistema multimunicipal resultou de «uma imposição de adesão que era a garantia do financiamento pelo governo através do orçamento de estado e programas comunitários de todo o sistema de água que falta construir». -----

*Contudo, muito rapidamente após a celebração dos referidos contratos logo em janeiro de 2002 - o novo executivo que tomou posse, tendo encetado conversações com a concessionária, considerou a adesão ao sistema multimunicipal (altamente lesiva) dos interesses dos municípios, deliberado ----- Após inúmeros processos de negociação entre o Município e a concessionária deliberou a Câmara Municipal, a 30 de Maio de 2006, por unanimidade, «sair» do sistema multimunicipal «por o contrato de adesão ser altamente prejudicial» deliberação aprovada pela Assembleia Municipal, a 29 de junho de 2006. -----*

## Reunião de 13 de setembro de 2022

*A manifestação de vontade de cessação da ligação ao sistema multimunicipal foi reiterada sistematicamente, desde 2006 ao longo de vários Governos, insistindo-se repetidamente numa formalização da mesma por um ato do ministério responsável. -----*

*Para tanto, o Município de Mogadouro através de vários estudos entregues no Ministério do Ambiente demonstrou estarem verificados os requisitos legais para a sua desafetação do referido sistema multimunicipal, sendo que em setembro de 2012 o Município entregou no referido Ministério um estudo e um relatório minucioso preparado pela consultora HQN-Strategy Consulting Lda, onde se concluiu estarem verificados os requisitos legais que concretizam a existência de razões ponderosas de interesse público que justificam a almejada desafetação. -----*

*Este procedimento, culminou no ato administrativo praticado pela Ministra da ato de recusa, praticado pela então Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a 15 de Novembro de 2012, do reconhecimento da existência de ponderosas razões de interesse público que justificam a não ligação do sistema municipal de abastecimento de água e saneamento de Mogadouro ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento concessionado à sociedade AdTMAD (atual Águas do Norte, S.A.). -----*

*No ano de 2013, o Município de Mogadouro intentou um ação administrativa especial de Impugnação deste Ato Administrativo e de Condenação à prática do ato devido e, cumulativamente, ação administrativa comum de condenação contra o então Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território ("MAMAOT"). -----*

*No âmbito desta ação foi pedida a declaração de nulidade ou anulação do despacho, praticado pela Ministra do Ambiente de recusa do reconhecimento da existência de ponderosas razões de interesse público que justificam a não ligação do sistema municipal de abastecimento de água e saneamento de Mogadouro ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento concessionado à AdTMAD (atual Águas do Norte); a condenação do "MAMAOT" a praticar o ato, sob forma de despacho, em que reconheça a inexistência da obrigação de o Município de Mogadouro efetuar a ligação ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento concessionado à anterior sociedade AdTMAD (atual Águas do Norte). -----*

*Paralelamente a esta ação, desde o ano de 2013 que as águas do Norte S. A. Intentou várias ações contra o Município de Mogadouro, nas quais vem requerer o pagamento de diversas faturas emitidas relativas à cobrança de valores mínimos garantidos. -----*

*Face ao exposto, pode o executivo municipal deliberar, reiterar a sua determinação e vontade de desafetação do Município de Mogadouro do Sistema Multimunicipal das Águas do Norte/AdTMAD junto do Ministério do Ambiente." -----*

**----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, reiterar a sua determinação e vontade de desafetação do Município de Mogadouro do Sistema Multimunicipal das Águas do Norte/AdTMAD junto do Ministério do Ambiente. -----**

**----- Mais foi deliberado submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para os fins previstos na alínea j) do n.º 2 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações. -----**

**----- PAGAMENTOS: - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e seis de julho e de doze de setembro de dois mil e vinte e dois na importância de dois milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos (2.188.332,32€). -----**

## Reunião de 13 de setembro de 2022

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às treze horas e cinco minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, técnico superior jurista, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

*António Joaquim Pimentel*



